

PLANO
DE PREVENÇÃO
DE RISCOS
DE CORRUPÇÃO
E INFRAÇÕES
CONEXAS

maio 2022



FICHA TÉCNICA:

Título:

Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas

Edição:

ERSE- Entidade Reguladora dos Serviços Energéticos

2022

Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas

maio 2022

Índice

1. Introdução.....	5
2. Caracterização da Entidade Reguladora dos Serviços Energéticos.....	6
2.1. A ERSE.....	6
2.2. Missão e Visão.....	7
2.3. Valores.....	8
3. Governação da ERSE.....	10
3.1. Organização e Funcionamento.....	10
3.2. Independência, boa conduta e prevenção de conflitos de interesses.....	12
3.3. Controlo da Atividade da ERSE.....	16
3.1. Controlo Interno.....	16
3.1.1. Conselho Consultivo.....	16
3.1.2. Conselho Tarifário.....	17
3.1.3. Conselho para os Combustíveis.....	18
3.1.4. Fiscal Único.....	19
3.1.5. Encarregado de Proteção de Dados (EPD).....	19
3.1.6 Comissão de Trabalhadores.....	20
3.1.7. Emissão de Declaração sobre Incompatibilidades.....	21
3.2. Controlo Externo.....	22
4. Funções e Responsabilidade no âmbito do Plano.....	23
5. Identificação dos Riscos de Corrupção e Infrações Conexas e respetivas medidas preventivas e mitigadoras.....	24
5.1. Metodologia.....	24
Matriz de Risco.....	25
5.2. Riscos e Mecanismos de prevenção e/ou mitigação.....	28
5.2.1. Direção de Administração Geral.....	29
5.2.2. Direção de Serviços Jurídicos.....	40
5.2.3. Direção de Infraestruturas e Redes.....	46
5.2.4. Direção Financeira e Económica.....	57
5.2.5. Direção de Tarifas, Preços e Eficiência Energética.....	62
5.2.6. Direção de Mercados e Concorrência.....	67
5.2.7. Direção de Consumidores de Energia.....	74
5.2.8 Gabinete de Gestão Interna.....	79
5.2.9 Gabinete de Comunicação, Imagem e Relações com a Imprensa.....	81
5.2.10 Gabinete de Relações Internacionais.....	83
5.2.11 Gabinete de Apoio ao Conselho de Administração.....	85
5.2.12 Estrutura de Avaliação de Impacto e Atlas.....	86
5.2.13. Comissão Interna para o Setor Petrolífero Nacional.....	87
6. Implementação de outras obrigações legais.....	89
7. Crime de corrupção e infrações conexas.....	92

1. Introdução

A ERSE, como resultado de um processo de análise e reflexão interna e em cumprimento das Recomendações do Conselho de Prevenção da Corrupção (CPC), havia adotado em fevereiro de 2015 o seu Plano de Gestão de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas, cuja monitorização tem sido evidenciada em relatórios de execução que foram remetidos àquela instituição e que se encontram publicados no site desta Entidade Reguladora.

No seguimento do relatório de execução de 2020 e da publicação da Estratégia Nacional Anticorrupção 2020-2024¹ foi decidido realizar uma revisão do Plano em execução, por forma a não só integrar as observações de melhoria identificadas, mas também refletir a reestruturação organizativa da ERSE.

Esta Estratégia prevê que entidades públicas e privadas passam a ter obrigação vinculativa de dispor de planos de prevenção de riscos de corrupção e infrações conexas, códigos de conduta, canal de denúncia interno, política de formação ministrada aos dirigentes e funcionários, bem como responsáveis pelo cumprimento dessas normas e obrigações formativas. O que, mais recentemente, foi tornado vinculativo para a ERSE e demais entidades administrativas independentes com funções de regulação económica, entre outras entidades públicas e privadas, através do Decreto-Lei n.º 109-E/2021, de 9 de dezembro, que aprovou o regime geral de prevenção da corrupção (RGPC).

Adicionalmente, a Lei n.º 93/2021, de 20 de dezembro, ao estabelecer o regime geral de proteção de denunciadores, transpondo a Diretiva (UE) 2019/1937 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de outubro de 2019, para a qual o Decreto-Lei n.º 109-E/2021, de 9 de dezembro, remete no que respeita relativamente ao canal de denúncia interno, veio também concretizar aquela Estratégia e criar novas obrigações a que a ERSE tem de atender.

O presente documento materializa o novo Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas (Plano), que dá cumprimento às exigências do regime geral de prevenção da corrupção (artigo 6.º), ficando o Diretor de Serviços Jurídicos responsável pelo programa de cumprimento normativo, bem como pela execução, controlo e revisão do respetivo Plano.

¹ Cf. Resolução do Conselho de Ministros n.º 37/2021, de 6 de abril.

2. Caracterização da Entidade Reguladora dos Serviços Energéticos

2.1. A ERSE

A Entidade Reguladora dos Serviços Energéticos (ERSE) foi criada em 1995 sob a designação de Entidade Reguladora do Sector Elétrico², usando a mesma sigla, tendo o seus primeiros Estatutos vindo a ser aprovados em 1997³.

Em 2002, por força do Decreto-Lei n.º 69/2002, de 25 de março, e do Decreto-Lei n.º 97/2002, de 12 de abril, a ERSE viu estendida a regulação do sector elétrico às regiões autónomas e ao setor do gás natural, passando a adotar a sua designação atual. Em 2010, por força do Decreto-Lei n.º 39/2010, de 26 de abril, as competências de regulação foram alargadas à mobilidade elétrica. Por fim, mais recentemente, em resultado do Decreto-Lei n.º 57-A/2018, de 13 de julho, os setores do gás de petróleo liquefeito (GPL) e dos combustíveis líquidos passaram a estar sujeitos à regulação da ERSE.

Assim, a ERSE é, hodiernamente, a entidade responsável pela regulação e supervisão dos setores da eletricidade, do gás natural⁴, da atividade de gestão de operações da rede de mobilidade elétrica e do gás de petróleo liquefeito (GPL) em todas as suas categorias, nomeadamente, engarrafado, canalizado e a granel, bem como dos combustíveis derivados do petróleo e dos biocombustíveis.

A ERSE é uma pessoa coletiva de direito público, dotada de autonomia administrativa e financeira, de autonomia de gestão, de independência orgânica, funcional e técnica e de património próprio, regendo-se pelos seus Estatutos aprovados pelo Decreto-Lei n.º 97/2002, de 12 de abril, na redação que lhes foi dada pelo Decreto-Lei n.º 76/2019, de 3 de junho, e pela Lei-quadro das entidades administrativas independentes (LQER) com funções de regulação da atividade económica dos setores privado, público e cooperativo, aprovada pela Lei n.º 67/2013, de 28 de agosto, alterada pela Lei n.º 75-B/2020, de 31 de dezembro.

Nos termos da lei, a ERSE é independente no exercício das suas funções, sem prejuízo dos princípios orientadores da política energética, nos termos constitucionais e legais, e dos atos excecionalmente sujeitos a aprovação ministerial nos termos da lei e dos seus estatutos.

² Decreto-Lei n.º 187/96, de 27 de julho.

³ Decreto-Lei n.º 44/97, de 20 de fevereiro.

⁴ Incluindo gases de origem renovável e gases de baixo teor de carbono, integrados no sistema nacional de gás (SNG).

2.2. Missão e Visão

A ERSE tem por missão a regulação e supervisão dos setores regulados em defesa do interesse público e da proteção dos direitos e dos interesses dos consumidores de energia, presentes e futuros, procurando criar valor para a sociedade através de uma regulação do setor energético independente, transparente e sustentável, da dinamização da eficiência dos mercados e do reforço da confiança dos consumidores.

A regulação da ERSE deve constituir um instrumento de eficiência e a racionalidade das atividades dos setores regulados, em termos objetivos, transparentes, não discriminatórios e concorrenciais, através da sua contínua supervisão e acompanhamento, integrados nos objetivos do mercado interno e dos mercados ibéricos, assegurando a proteção dos consumidores e do ambiente.

No âmbito desta missão de serviço público, a lei comete à ERSE um conjunto de atribuições, entre as quais se salientam:

- A proteção dos direitos e os interesses dos consumidores, em particular dos clientes finais economicamente vulneráveis, em relação a preços, à forma e qualidade da prestação de serviços, promovendo a sua informação, esclarecimento e formação;
- Assegurar a existência de condições que permitam a obtenção do equilíbrio económico e financeiro por parte das atividades dos setores regulados exercidos em regime de serviço público, quando geridas de forma adequada e eficiente;
- Velar pelo cumprimento, por parte dos agentes do setor, das obrigações de serviço público e demais obrigações estabelecidas na lei e nos regulamentos aplicáveis;
- Promover o *enforcement* legal, incluindo o exercício das competências sancionatórias sobre as entidades intervenientes cujas atividades estejam sujeitas à regulação da ERSE.

Para o efeito, a ERSE dispõe legalmente de um conjunto de poderes, não só de natureza consultiva e, portanto, influenciadora das decisões finais, mas também de natureza normativa (regulamentar), executiva (tomada de decisões vinculativas, *maxime tarifárias*), de supervisão, fiscalização e sanção⁵.

⁵ Neste âmbito avulta o Regime Sancionatório do Setor Energético (RSSE), aprovado pela Lei n.º 9/2013, de 28 de janeiro.

2.3. Valores

A ERSE, no exercício das suas funções, pauta-se pelo valor central da **independência** sem prejuízo dos princípios orientadores de política energética fixados pelo Governo, nos termos legalmente previstos. No quadro das suas competências, a intervenção da ERSE na regulação dos setores da eletricidade, do gás natural, do gás petróleo liquefeito, dos biocombustíveis e da atividade de gestão de operações da rede de mobilidade elétrica é, ainda, orientada por outros valores, como a **excelência**, a **transparência**, a **cooperação** e a **sustentabilidade**.

Estes cinco valores que orientam a intervenção da ERSE na regulação do setor energético no quadro das suas competências, alicerçam o Código Ético de Conduta da instituição, pelo qual os colaboradores se regem no desempenho das suas funções.

A **excelência** da ERSE assenta no seu capital humano, na integridade profissional e na responsabilidade de todos os seus colaboradores, cuja formação interdisciplinar e permanente se mantém como um desígnio sempre presente. A ERSE orgulha-se do rigor e da qualidade das suas decisões, alicerçadas no conhecimento profundo quer ao nível técnico, quer económico e jurídico, que são a garantia da estabilidade dos setores regulados e da confiança dos agentes que deles fazem parte. No exercício das suas funções, a ERSE obedece a princípios de racionalidade e eficiência dos meios que utiliza.

A ERSE aplica o valor da **transparência** ao promover o envolvimento de todos os interessados nos processos de regulamentação, incentivando a sua participação ativa através de consultas públicas alargadas e audições públicas previamente anunciadas. A ERSE conta, ainda, com os inestimáveis contributos dos seus Conselhos – Conselho Consultivo, Conselho Tarifário e Conselho para os Combustíveis – nos quais têm assento agentes dos setores regulados, representantes de consumidores, de autarquias e da administração direta do Estado. As medidas e decisões tomadas pela ERSE são justificadas e divulgadas publicamente, tornando, deste modo, acessíveis e esclarecedores os motivos e os fundamentos adotados.

O valor da **independência** reflete-se em duas vertentes. Por um lado, no exercício equilibrado, consciencioso e equidistante das atribuições e competências da ERSE face aos interesses dos consumidores e de todos os agentes do setor. Por outro lado, na sua autonomia de gestão e independência administrativa, financeira e técnica face ao Governo.

A atuação da ERSE privilegia a **cooperação** e a colaboração com outras entidades de natureza diversa, designadamente com a Administração Pública e Governo, entidades reguladoras nacionais e estrangeiras, bem como com instituições internacionais. Para além da cooperação com estas entidades, a ERSE promove o diálogo com as empresas ou associações de empresas dos setores regulados e com os representantes dos consumidores, incentivando boas práticas e reforçando a sua participação ativa. Estimula, ainda, contactos com Universidades e Centros de Investigação nacionais e internacionais, para promoção de reflexões e debates com interlocutores de reconhecido mérito no setor, na economia e na sociedade.

A **sustentabilidade** dos setores regulados está intrinsecamente ligada à conciliação de interesses de curto, médio e longo prazo, nas vertentes ambiental, económica e social. Os setores energéticos caracterizam-se por decisões de investimento de longo prazo com fortes impactes naquelas vertentes. Este valor abarca a sustentabilidade da atuação regulatória, dos regulamentos e da supervisão efetuados pela ERSE, com o fim de garantir que estes asseguram a viabilidade e o funcionamento do sistema energético em benefício dos consumidores. Esta ponderação deve incorporar uma análise intertemporal dos diversos impactes, conciliando os interesses da sociedade, presente e futura.

3. Governação da ERSE

3.1. Organização e Funcionamento

A atividade da ERSE é dirigida superiormente pelo seu **Conselho de Administração**, a implementar pelas unidades orgânicas, no quadro de um modelo interno de governação da ERSE, estruturado na alocação de competências entre os diferentes órgãos estatutários, que implicam controlo pelos pareceres dos **conselhos de natureza consultiva** (Conselho Consultivo, Conselho Tarifário e Conselho para os Combustíveis) e da atividade do Fiscal Único, que desenvolve uma atividade de controlo da legalidade e mérito da gestão financeira e patrimonial da ERSE, nos termos da lei.

Compete ao Conselho de Administração da ERSE a prática de todos os atos necessários à prossecução dos fins legalmente cometidos à ERSE, podendo este delegar poderes em um ou mais dos seus membros, que podem subdelegá-los⁶.

A ERSE, para além dos seus órgãos Estatutários, dispõe dos **serviços técnicos e administrativos** de apoio nas áreas de regulação e nas áreas transversais indispensáveis à efetivação das suas atribuições, estruturados hierarquicamente segundo o regulamento interno da Organização dos Serviços da ERSE em unidades orgânicas denominadas **Direções, Unidades ou Gabinetes**. Estes últimos, podem integrar uma direção ou reportar diretamente ao Conselho de Administração.

Além disso, os serviços da ERSE também integram um **Secretário do Conselho de Administração** e um **Encarregado de Proteção de Dados**, tendo recentemente sido designado, em cumprimento da lei, o **responsável pelo programa de cumprimento normativo**⁷.

⁶ A delegação de poderes da ERSE é divulgada em <https://www.erse.pt/institucional/delegacoes-de-poderes/>.

⁷ Resolução do Conselho de Ministros n.º 37/2021, de 6 de abril, e Decreto-Lei n.º 109-E/2021, de 9 de dezembro.

A estrutura da ERSE, atualizável, é retratada pelo [organograma](#) disponível no seu *site* e à data de aprovação do presente documento assume a seguinte configuração:



Legenda:

- EPD – Encarregado de Proteção de Dados
- GRI – Gabinete de Relações Internacionais
- GGI – Gabinete de Gestão Interna
- IDEP – Gabinete de Inovação e Desenvolvimento Especial de Projetos
- CIRI – Gabinete de Comunicação, Imagem e Relações com a Imprensa
- CISP – Comissão Interna para o Setor Petrolífero Nacional

Adicionalmente, verifica-se que o Gabinete de Apoio ao Conselho de Administração (GACA), previsto em anteriores organogramas, tem mantido atividade enquanto tal e, nessa medida, deve ser considerado para efeitos do presente Plano.

3.2. Independência, boa conduta e prevenção de conflitos de interesses

Existem mecanismos legais e regulamentares instituídos que têm por objetivo, direta ou indiretamente, **promover a independência, a boa conduta e a prevenção de riscos de conflitos de interesses**, que reflexamente são aptos ao âmbito do presente documento.

O **Conselho de Administração** é o órgão colegial responsável pela definição, orientação, condução e acompanhamento das atividades da ERSE, sendo composto por um presidente e dois vogais, que têm de possuir qualificações adequadas e reconhecida independência e competência técnica e profissional nas áreas reguladas.

Os membros do Conselho de Administração são **designados** por Resolução do Conselho de Ministros, sob proposta do membro do **Governo** responsável pela área da energia, que deve ser acompanhada de parecer da Comissão de Recrutamento e Seleção para a Administração Pública (**CRoSAP**) relativo à adequação do perfil do indivíduo às funções a desempenhar, incluindo o cumprimento das regras de incompatibilidade e impedimento aplicáveis. A designação dos membros do CA é ainda precedida de audição da comissão competente da **Assembleia da República**, a pedido do Governo, que deve ser acompanhado do parecer da CROSAP⁸.

⁸ Nos termos do artigo 17.º, n.ºs 3 e 4 da LQER e do artigo 28.º, n.ºs 3 e 4 dos Estatutos da ERSE. O referido processo de designação de administradores é executado por várias etapas e sujeito a análise por entidades distintas, garantindo um controlo externo da designação dos mesmos.

O mandato de Administrador tem a duração de seis anos, **não sendo renovável**, sem prejuízo de os anteriores membros poderem ser designados para desempenhar cargos nos órgãos da respetiva entidade reguladora decorridos seis anos após a cessação do mandato anterior⁹.

Os **membros do Conselho de Administração estão sujeitos ao regime de incompatibilidades e impedimentos** especificamente regulado na LQER e nos estatutos da ERSE¹⁰ e, no demais, ao regime de **incompatibilidades e impedimentos estabelecido para os titulares de altos cargos públicos**¹¹. Este último regime prevê, como sanção (artigo 11.º da Lei n.º 52/2019, de 31 de julho) para o não cumprimento pelos titulares de altos cargos públicos das regras previstas neste regime relativamente à exclusividade, atividades anteriores, impedimentos e obrigações declarativas, a sua destituição judicial, a qual compete aos tribunais administrativos, determinando-se nos casos legalmente previstos a nulidade dos atos praticados¹².

As **regras de incompatibilidade e impedimento previstas na LQER**¹³, como nos **Estatutos** da ERSE¹⁴, regulam tanto proibições de designação, como de exercício de atividades no decurso ou até dois anos após a cessação do mandato.

Segundo os mesmos diplomas legais, **os membros do órgão de administração estão sujeitos ao dever de reserva**¹⁵ e **os demais titulares dos órgãos da ERSE e os seus trabalhadores**, prestadores de serviços e colaboradores, nos termos da lei¹⁶, **estão sujeitos aos deveres de diligência e sigilo** quanto aos factos cujo conhecimento lhes advenha exclusivamente do exercício das suas funções e que não possam ou devam ser por eles divulgados.

⁹ Nos termos do artigo 20.º, n.ºs 1 e 2 da LQER e do artigo 28.º, n.º 5 dos Estatutos da ERSE.

¹⁰ Nos termos do artigo 19.º da LQER e do artigo 29.º dos Estatutos da ERSE.

¹¹ Nos termos da Lei n.º 52/2019, de 31 de julho, alterada pela Lei n.º 4/2022, de 6 de janeiro, bem como do artigo 29.º, n.º 3 dos Estatutos da ERSE.

¹² Nos termos do artigo 12.º e 18.º da Lei n.º 52/2019.

¹³ Artigo 19.º.

¹⁴ Artigo 29.º.

¹⁵ Artigo 18.º, n.º 1 da LQER.

¹⁶ Artigo 55.º-A dos Estatutos da ERSE.

Por sua vez, os **titulares de cargos de direção ou equiparados** das unidades orgânicas nas situações de cessação de funções e durante um período de dois anos estão, igualmente, impedidos de estabelecer qualquer vínculo ou relação contratual com as empresas, grupos de empresas ou outras entidades destinatárias da atividade da respetiva entidade reguladora, ficando, em caso de incumprimento, obrigados à devolução de todas as remunerações líquidas auferidas, até ao máximo de três anos, aplicado o coeficiente de atualização resultante das correspondentes taxas de variação média anual do índice de preços no consumidor apurado pelo Instituto Nacional de Estatística, I. P.¹⁷

Ademais, todos os **trabalhadores da ERSE**, apesar de sujeitos ao regime jurídico do contrato individual de trabalho, bem como aos regulamentos internos, estão abrangidos pelo **regime de incompatibilidades** do pessoal da função pública, não podendo além disso, nos termos da lei¹⁸, **(i)** exercer funções nas entidades intervenientes nos setores regulados pela ERSE e, bem assim, nas entidades com as quais aquelas tenham uma relação de domínio ou de grupo, nos termos do artigo 21.º do Código dos Valores Mobiliários, e ainda nas entidades que também tenham com estas últimas relações de domínio ou de grupo; **(ii)** manter com as entidades referidas na alínea anterior qualquer espécie de vínculo laboral, contrato de prestação de serviços ou qualquer relação contratual, direta ou indireta, tendo por objeto a prestação de uma atividade em benefício dessas entidades, ainda que com os seus efeitos suspensos; **(iii)** deter quaisquer interesses de natureza económica ou financeira nas entidades intervenientes nos setores regulados.

Os prestadores de serviços relativamente aos quais possa existir conflito de interesses estão, também, sujeitos a iguais deveres, cabendo ao Conselho de Administração aferir e acautelar a existência daquele conflito.

Para além dos deveres legais e contratuais a que os colaboradores da ERSE se encontram sujeitos (não excluindo os membros do Conselho de Administração), a ERSE dispõe de um **Código de Conduta**¹⁹, que tem como objetivo principal fixar as regras e os princípios gerais de ética e conduta profissional dos colaboradores da ERSE, nas relações entre si e com terceiros, reforçando os padrões de confiança tanto entre os colaboradores da ERSE como por parte de operadores, consumidores e fornecedores, e promovendo uma imagem institucional de excelência, responsabilidade, independência e rigor.

¹⁷ Artigo 32.º, n.º 6 da LQER.

¹⁸ Artigo 54.º, n.º 5 dos Estatutos da ERSE.

¹⁹ O novo Código Ético de Conduta da ERSE foi aprovado em maio de 2022, nos termos do seu artigo 1.º, é aplicável a todos os colaboradores da ERSE, qualquer que seja a natureza do vínculo laboral ou o regime de exercício de funções.

O Código de Conduta da ERSE, “*não prejudica os deveres jurídicos e incompatibilidades e impedimentos legais a que os seus destinatários estão sujeitos nos termos da Lei-quadro das Entidades Reguladoras, dos Estatutos da ERSE, do Código do Trabalho e demais legislação especialmente aplicável, bem como os resultantes, genericamente, do exercício de funções em pessoa coletiva de direito público, designadamente o Código do Procedimento Administrativo*”²⁰.

Em especial, “*os colaboradores da ERSE devem evitar incorrer em qualquer situação que possa originar, direta ou indiretamente, potenciais conflitos de interesses, ou que possam razoavelmente conduzir um terceiro a presumir a sua existência, mesmo que efetivamente tal não suceda*”²¹ e “*Sem prejuízo dos deveres de confidencialidade, sigilo profissional e de proteção de dados, os colaboradores da ERSE não devem fazer circular informação sensível, com origem interna ou externa, para além do necessário ao exercício das suas funções, mormente quando a mesma seja classificada como confidencial ou reservada*”²².

Este Código prevê, inclusivamente, a proteção de informação e dados pessoais, sendo que a ERSE dispõe de uma **Política de Proteção de Dados Pessoais e de uma Política Geral de Segurança da Informação**, que visam contribuir para a manutenção da confiança dos colaboradores, parceiros, consumidores e entidades dos setores na capacidade da ERSE em proteger a informação sob a sua responsabilidade. No âmbito das referidas Políticas, foram adotadas diversas medidas de segurança de carácter técnico e organizativo, de forma a proteger os ativos de informação de negócio, bem como os dados pessoais contra a sua difusão, perda, uso indevido, alteração, tratamento ou acesso não autorizado, bem como contra qualquer outra forma de tratamento ilícito.

O **Código de Conduta** prevê que “A violação dos deveres previstos no presente Código, por parte de qualquer colaborador, sem prejuízo de outras consequências legais, é suscetível de gerar responsabilidade disciplinar ou criminal associada a atos de corrupção e infrações conexas, conforme as sanções aplicáveis, designadamente as identificadas no Anexo I.” (artigo 20.º), sendo de promover no sentido da identificação das **sanções disciplinares** que podem ser aplicadas em caso de incumprimento das regras nele contidas e das **sanções criminais associadas** (já constantes do anexo ao presente Plano e no Anexo ao Código de Conduta).

²⁰ Nos termos do disposto no seu artigo 2.º, n.º 2.

²¹ Nos termos do artigo 12.º, n.º 1, do Código Ético de Conduta.

²² Nos termos do disposto no seu artigo 4.º, n.º 5 do Código Ético de Conduta.

Por fim, além de dispor do presente Plano e do Código de Conduta, seguindo a Estratégia Nacional Anticorrupção, a ERSE instituiu um **canal de denúncia interno e externo** e um **programa de formação**, a ministrar aos dirigentes e aos colaboradores, apta à prossecução dos objetivos.

Além disso, atento o disposto no regime geral de proteção dos denunciantes (Lei n.º 93/2021, de 20 de dezembro), designadamente para efeitos de denuncia de desconformidades relativas à contratação pública, proteção dos consumidores e proteção da privacidade e dados pessoais, cumprirá garantir que os **canais de denúncia interno e externo garantem a abrangência e as características legalmente devidas**²³.

3.3. Controlo da Atividade da ERSE

A atividade da ERSE é, nos termos da lei, sujeita a um conjunto de mecanismos de controlo interno e externos. Passa-se a indicar os principais mecanismos:

3.1. Controlo Interno

3.1.1. Conselho Consultivo

O Conselho Consultivo “(...) é o órgão de consulta na definição das linhas gerais de atuação da ERSE e nas deliberações adotadas pelo Conselho de Administração”, nos termos do artigo 40.º dos Estatutos da ERSE, compreendendo duas secções: uma do setor elétrico e outra do setor do gás natural, segundo o artigo 42.º dos Estatutos da ERSE.

Este órgão consultivo, presidido por personalidade independente de reconhecido mérito designado por despacho do membro do Governo responsável pela área da energia, é composto por representantes de empresas do setor e de consumidores em igual número, estando ainda presentes representantes de outras entidades, nomeadamente, representantes dos Ministérios das Finanças, do Ambiente e da Energia, representante da Direção-Geral do Consumidor, representante da Autoridade da Concorrência e representante da Agência Portuguesa do Ambiente. A composição do órgão favorece, portanto, o pluralismo e o escrutínio.

²³ Artigos 2.º, 12.º, 13.º e seguintes da Lei n.º 93/2021, de 20 de dezembro.

O Conselho Consultivo, nos termos legais, tem emitido sempre pareceres sobre:

- O plano de atividades, plano estratégico e o orçamento anual da ERSE²⁴;
- O relatório de contas da ERSE;
- Os regulamentos, cujas propostas para o efeito lhe sejam submetidas pelo Conselho de Administração;
- Outras matérias comuns ao sector da eletricidade e ao sector do gás natural, nomeadamente de natureza regulamentar, que lhe sejam submetidas pelo Conselho de Administração;
- Propostas de aprovação ou alteração dos regulamentos, cuja emissão seja da competência da ERSE, no âmbito do sector elétrico ou do sector do gás natural, com exceção do regulamento tarifário;
- Propostas de pareceres da competência da ERSE e que o Conselho de Administração entenda submeter-lhe;
- Outras matérias relacionadas com o sector elétrico ou com o sector do gás natural que lhe tenham sido submetidas pelo Conselho de Administração, à exceção das compreendidas na competência do Conselho Tarifário.

Os pareceres emitidos pelo Conselho Consultivo têm sido geralmente positivos e incluem sugestões e recomendações, que o Conselho de Administração tem em conta na sua atuação. Os pareceres do Conselho Consultivo são publicados no site da ERSE.

3.1.2. Conselho Tarifário

O Conselho Tarifário “(...) é o órgão consultivo específico para as funções da ERSE relativas a tarifas e preços”. Nos termos do artigo 45.º dos Estatutos da ERSE, é organizado por duas secções, tal como o Conselho Consultivo, uma do setor elétrico e outra do setor do gás natural.

Este órgão consultivo, presidido por personalidade independente de reconhecido mérito designado por despacho do membro do Governo responsável pela área da energia, é composto por representantes de empresas do setor e de consumidores em igual número, estando ainda presente nomeadamente, um representante da Direção-Geral do Consumidor, um representante da Associação de Municípios Portugueses – ANMP, bem assim como, desde a última alteração estatutária, de uma personalidade independente e de reconhecido mérito, designada pelo membro do Governo responsável pela área do ambiente. A composição do órgão favorece, portanto, o escrutínio.

²⁴ V.g. <https://www.erse.pt/institucional/instrumentos-de-gestao/plano-estrategico/>.

O Conselho Tarifário, nos termos legais, emite sempre pareceres sobre:

- Aprovação e revisão dos regulamentos tarifários;
- Fixação de tarifas e preços de eletricidade e gás natural.

Os pareceres emitidos pelo Conselho Tarifário incluem sugestões e recomendações, que o Conselho de Administração tem em conta na sua atuação e decisão. Os pareceres do Conselho Tarifário são publicados no site da ERSE, assim como a resposta do regulador às observações apresentadas.

3.1.3. Conselho para os Combustíveis

O Conselho para os Combustíveis “(...) é o órgão consultivo específico para o exercício das funções da ERSE no âmbito dos setores do GPL em todas as suas categorias, nomeadamente engarrafado, canalizado e a granel, dos combustíveis derivados de petróleo e dos biocombustíveis.”, nos termos do artigo 44.º-A dos Estatutos da ERSE, sendo organizado por duas secções, uma do setor dos combustíveis derivados do petróleo e dos biocombustíveis e outra do setor do gás de petróleo liquefeito.

Este órgão consultivo, presidido por personalidade independente de reconhecido mérito designado por despacho do membro do Governo responsável pela área da energia, é composto por representantes de diversas entidades intervenientes no setor, bem como dos consumidores. A composição do órgão favorece, também, o escrutínio.

Este Conselho foi criado no âmbito da atribuição de novas competências da ERSE no decurso de 2018, e iniciou funções no ano de 2019, tendo, nos termos legais, emitido pareceres sobre:

- O Regulamento relativo à designação e características dos membros do Conselho Consultivo, do Conselho para os Combustíveis e do Conselho Tarifário da Entidade Reguladora dos Serviços Energéticos;
- O Regulamento relativo ao regime de cumprimento do dever de informação do comercializador de combustíveis derivados do petróleo e de GPL ao consumidor - Lei n.º 5/2019, de 11 de janeiro;
- O Regulamento relativo ao Processo de Armazenagem, Recolha e Troca de Garrafas de Gás de Petróleo Liquefeito (GPL) entre Operadores da Entidade Reguladora dos Serviços Energéticos.

Os pareceres emitidos pelo Conselho para os Combustíveis incluem sugestões e recomendações, que o Conselho de Administração tem em conta na sua atuação e decisão. Os pareceres do Conselho para os Combustíveis são publicados no site da ERSE.

3.1.4. Fiscal Único

É o órgão da ERSE responsável pelo controlo da legalidade e mérito da gestão financeira, composto por um revisor oficial de contas ou sociedade de revisores oficiais de contas designado por despacho dos membros de governo responsáveis pelas áreas das finanças e da energia, nos termos do artigo 35.º e do n.º 1 do artigo 36.º dos Estatutos da ERSE.

O Fiscal Único, nos termos legais, tem informado, acompanhado e emitido pareceres sobre:

- O cumprimento das leis e regulamentos aplicáveis em matéria da gestão financeira e patrimonial da ERSE, bem como a execução orçamental e a situação económica, financeira e patrimonial da ERSE;
- O plano de atividades, o orçamento anual, bem como o relatório e contas preparados pelo conselho de administração;
- Exame periódico das contas da ERSE e fiscalizar a observância das notas contabilísticas na sua preparação;
- A aquisição, arrendamento, alienação e oneração de bens imóveis;
- A aceitação de doações, heranças ou legados;
- A contratação de empréstimos pela ERSE;
- Todos os assuntos que lhe sejam submetidos pelo Conselho de Administração.

3.1.5. Encarregado de Proteção de Dados (EPD)

A ERSE, enquanto responsável pelo tratamento de dados, bem como as entidades que subcontrata encontram-se obrigadas a assegurar que o EPD "(...) seja envolvido, de forma adequada e em tempo útil, em todas as questões relacionadas com a proteção de dados pessoais.", nos termos do n.º 1 do artigo 38.º do Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados (RGPD)²⁵.

²⁵ Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016.

O EPD é independente no desempenho das suas funções, sendo que a ERSE e os subcontratados asseguram que o EPD “não recebe instruções relativamente ao exercício das suas funções e que (...) informa diretamente a direção ao mais alto nível”, n.º 3 do mesmo artigo 38.º RGPD.

O EPD, no âmbito das suas funções, controla a conformidade com as disposições de proteção de dados da União Europeia e nacionais e com as políticas da ERSE relativas à proteção de dados pessoais, de acordo com o disposto do n.º 1 do artigo 39.º do RGPD.

No desempenho das suas funções o EPD “(...) tem em devida consideração os riscos associados às operações de tratamento, tendo em conta a natureza, o âmbito, o contexto e as finalidades do tratamento.”, n.º 2 do artigo 39.º do RGPD.

3.1.6 Comissão de Trabalhadores

A Comissão de Trabalhadores da ERSE foi constituída em 2012²⁶, tendo iniciado a sua atividade em agosto desse mesmo ano. Desde essa data que a Comissão de Trabalhadores vem exercendo o seu direito/dever de controlo de gestão da ERSE, através da apreciação e emissão de pareceres sobre os documentos que lhe são submetidos para apreciação, nos termos do determinado pelo Código do Trabalho.

No âmbito do controlo de gestão tem promovido a adequada utilização dos recursos técnicos, humanos e financeiros, bem como promovido medidas que contribuem para a melhoria da atividade da ERSE, designadamente nos domínios dos equipamentos e da simplificação administrativa. Tem igualmente apresentado sugestões, recomendações e por vezes críticas tendentes à qualificação inicial, à formação contínua dos trabalhadores e à melhoria das condições de trabalho.

²⁶ Estatutos da Comissão de Trabalhadores publicados no Boletim do Trabalho e Emprego n.º 32, de 22 de agosto de 2012 e retificados em 8 de março de 2013.

3.1.7. Emissão de Declaração sobre Incompatibilidades

Nos termos acima expostos, a ERSE dispõe, desde há muito, de um Código de Conduta dos Colaboradores, que havia sido revisto e atualizado a 2 de fevereiro de 2018. Porém, por forma a cumprir com o disposto no Decreto-Lei n.º 109-E/2021, de 9 de dezembro, em maio de 2022 foi aprovado um novo Código de Conduta.

Nos termos do Código Ético de Conduta dos Colaboradores da ERSE, está estabelecido que, anualmente, os trabalhadores da ERSE emitem uma declaração, através de formulário disponibilizado pela Direção de Administração Geral, em data por esta definida, em como não se encontram em situação de incompatibilidade, respeitando o estabelecido na lei, designadamente nos Estatutos da ERSE e na Lei-quadro das Entidades Reguladoras. Também a acumulação de funções é regulada, sendo disponibilizado na *intranet* informação e minuta a observar nos pedidos de autorização, alteração e cessação de acumulação de funções.

3.2. Controlo Externo

Na sequência do que foi referido anteriormente, verifica-se que o processo de designação de administradores é executado por várias etapas e sujeito a análise por entidades distintas, garantindo um controlo externo da designação dos mesmos.

Acresce a este processo de designação de administradores, e constitui também um mecanismo de controlo externo, a previsão legislativa, excecional, de atos de tutela integrativa governamental, como a aprovação do Orçamento.

Para além disso, quer no âmbito parlamentar, quer através dos serviços da administração pública, é exercido um controlo externo sobre a atividade da ERSE, sendo disso exemplo o facto de a ERSE submeter informação à Direção-Geral do Orçamento e à Inspeção Geral de Finanças.

Ademais, os orçamentos da ERSE têm sido aprovados e apresentados, conjuntamente com o plano de atividades, no Parlamento e a ERSE tem-se apresentado às Comissões Parlamentares sempre que convocada.

Por fim, nos termos do artigo 62.º dos Estatutos da ERSE, cabe ao Tribunal de Contas o controlo financeiro desta Entidade Reguladora, aos tribunais administrativos e fiscais cabe a fiscalização da legalidade das normas e demais atos jurídicos praticados pela ERSE no decorrer da sua atuação administrativa, e por fim, face aos particulares, são recorríveis para o Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão, as decisões sancionatórias da ERSE, nos termos do n.º 3, do artigo 46.º do Regime Sancionatório do Setor Energético²⁷.

²⁷ Aprovado pela Lei n.º 9/2013, de 28 de janeiro.

4. Funções e Responsabilidade no âmbito do Plano

A instituição, monitorização e revisão do Plano depende do Conselho de Administração, beneficiando das linhas de defesa da ERSE na prevenção e mitigação de riscos da sua atividade.

Assim, o **Conselho de Administração** é o responsável máximo pelo Programa de Cumprimento Normativo e respetivo Plano, bem como pela atividade da ERSE, competindo-lhe em última instância assegurar que um adequado sistema de controlo interno é estabelecido e mantido.

Os **responsáveis pelas hierarquias intermédias e superiores**, enquanto **primeira linha de defesa**, têm a responsabilidade de organizar, aplicar e acompanhar o Programa e o Plano, apurando desvios e identificar medidas necessárias à correção dos mesmos. Assim, ficam encarregues designadamente de identificar, avaliar, controlar e mitigar os riscos, adotando medidas corretivas necessárias e procedendo aos adequados reportes. Conforme ponto 5 *infra*, foram identificados, para as atividades desenvolvidas por cada unidade orgânica, os riscos e medidas de mitigação, que serão avaliadas anualmente nos relatórios de execução deste Plano.

Em acréscimo, numa **segunda linha de defesa**, é designado como responsável pelo programa de cumprimento normativo, bem como pela execução, controlo e revisão do respetivo Plano, o Diretor de Serviços Jurídicos, no âmbito da função de *compliance*, com o objetivo de (i) participar na definição dos planos de prevenção ou gestão de riscos, zelando pela sua contínua adequação, suficiência e atualização; (ii) participar na definição, acompanhamento e avaliação da política de formação ministrada aos dirigentes e funcionários; (iii) assegurar a concentração de toda a informação que diga respeito à construção, implementação e revisão dos programas de prevenção ou de gestão de riscos, incluindo a receção de denúncias de práticas desconformes ao plano, de corrupção e infrações conexas.

Por fim, como **terceira linha**, o **Gabinete de Gestão Interna (GGI)** assumirá responsabilidades em conceber e implementar um sistema de controlo interno, tal como previsto no artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 109-E/2021, de 9 de dezembro, que promova uma cultura de cumprimento e de gestão de riscos envolvendo todos os colaboradores.

5. Identificação dos Riscos de Corrupção e Infrações Conexas e respetivas medidas preventivas e mitigadoras

5.1. Metodologia

O termo **Risco** é utilizado de forma generalizada para designar o resultado objetivo da combinação entre a probabilidade de ocorrência de um determinado evento, aleatório, futuro, e o impacto resultante caso ele ocorra. O simples facto de uma atividade existir abre a possibilidade da ocorrência de eventos ou combinação deles, cujas consequências constituem oportunidades para obter vantagens ou ameaças ao sucesso.

Por sua vez, a **gestão de riscos** é entendida como um processo contínuo e em constante desenvolvimento aplicado à estratégia da instituição e à implementação dessa mesma estratégia, e integra-se na cultura institucional, com uma política eficaz e um programa conduzido pelos dirigentes. Através da gestão analisam-se os riscos inerentes às respetivas atividades, com o objetivo de identificar e estimar a probabilidade de ocorrência e de controlar a sua ocorrência, através de medidas que permitam evitar, reduzir e/ou assumir os riscos.





















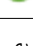
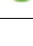
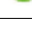
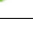
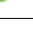
A construção do Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas na ERSE segue a seguinte **metodologia**:

- 1** Identificação dos riscos associados à ERSE às atividades desenvolvidas por cada Unidade Orgânica na temática de corrupção e infrações conexas;
- 2** Classificação dos riscos segundo uma escala de risco baixo, médio-baixo, médio-alto ou alto, em função da probabilidade de ocorrência e gravidade do impacto;
- 3** Identificação das medidas preventivas e/ou mitigação para evitar ou minimizar a probabilidade de ocorrência dos riscos, por forma a dar resposta à exposição ao risco. Podem ser aplicadas estratégias de (i) evitação ou eliminação de risco, sua (ii) mitigação ou redução, (iii) transferência e partilha, bem como de (iv) tolerância a riscos em que a baixa probabilidade de ocorrência é combinada com o seu potencial impacto ser reduzido;

- 4 Informação, comunicação e reporte de riscos, bem como sua monitorização e controlo, implementando medidas corretivas, quando necessário (reportado no relatório de execução).

A classificação do risco resulta da combinação da **probabilidade** de ocorrência (suscetibilidade da materialização do risco) com a gravidade do **impacto** (consequência da materialização do risco), conforme a matriz de risco que se apresenta abaixo.

Matriz de Risco

PROBabilidade	Muito provável					
	Provável					
	Possível					
	Pouco provável					
	Não provável					
		Insignificante	Baixo	Moderado	Alto	Elevado
		IMPACTO				

A matriz determina assim 4 Níveis de Risco:

-  Baixo
-  Médio-baixo
-  Médio-alto
-  Alto

Em função da Probabilidade de Ocorrência:

- Não provável
- Pouco provável
- Possível
- Provável
- Muito provável

E em função do Grau de Impacto:

- Insignificante
- Baixo
- Moderado
- Alto
- Elevado

Descrição dos critérios de Probabilidade de Ocorrência:

- Não provável – Não é provável que aconteça, *num tempo padrão*
- Pouco provável – Não é provável que aconteça ou pode ser que ocorra raramente, *num tempo padrão*
- Possível – Pode ser que ocorra esporadicamente, *num tempo padrão*
- Provável – Pode ser que ocorra regularmente, *num tempo padrão*
- Muito provável – Pode ser que ocorra de forma regular, em intervalos de tempo reduzidos (isto é, inferior ao *tempo padrão*)

A Probabilidade de Ocorrência resulta apenas de uma projeção no futuro, independentemente de observações passadas.

Descrição dos critérios de Grau de Impacto:

- Insignificante – Os riscos possuem consequências pouco significativas, com custos irrelevantes
- Baixo – Os riscos possuem consequências reversíveis no curto prazo, com custos baixos
- Moderado – Os riscos possuem consequências reversíveis no curto e médio prazo, com custos pouco significativos
- Alto – Os riscos possuem consequências reversíveis no curto e médio prazo, com custos significativos
- Elevado – Os riscos possuem consequências não reversíveis no curto e médio prazo, com custos muito significativos

Descrição dos Níveis de Risco:

- Baixo - Nível de risco com uma probabilidade de ocorrência, num tempo padrão, de risco eliminado, muito pouco provável ou pouco provável e com consequências pouco significativas, com custos irrelevantes, ou consequências reversíveis no curto prazo, com custos baixos. Em regra, não exige nenhuma ação ou apenas uma ação atenuadora da sua probabilidade e/ou impacto.
- Médio-baixo - Nível de risco com uma probabilidade de ocorrência, num tempo padrão, de risco eliminado, muito pouco provável, pouco provável, possível, provável ou muito provável e com consequências reversíveis no curto prazo, com custos baixos, ou consequências reversíveis no curto e médio prazo, com custos pouco significativos. Exige uma ação no sentido de reduzir a probabilidade e/ou impacto da ocorrência.
- Médio-alto - Nível de risco com uma probabilidade de ocorrência, num tempo padrão, pouco provável, possível, provável ou muito provável e com consequências reversíveis no curto e médio prazo, com custos pouco significativos e com custos significativos, ou consequências não reversíveis, com custos muito significativos. Exige a execução de uma ação com prioridade, no sentido de mitigar a probabilidade e/ou impacto de ocorrência.
- Alto - Nível de risco com uma probabilidade de ocorrência, num tempo padrão, provável ou muito provável e com consequências reversíveis no curto e médio prazo, com custos significativos, ou consequências não reversíveis, com custos muito significativos. Exige a execução de uma ação imediata e prioritária ou atenuar os efeitos da sua ocorrência.

Dependendo da natureza e do grau do risco, os objetivos das medidas preventivas e/ou mitigação poderão ser:

- **Terminar** o risco, eliminando a sua causa;
- **Tratar** o risco, procurando minimizar a probabilidade da sua ocorrência e/ou o seu impacto negativo;
- **Tolerar** o risco e os seus impactos;
- **Transferir** o risco para terceiros.

5.2. Riscos e Mecanismos de prevenção e/ou mitigação

Tendo em conta a estrutura organizacional da ERSE, foram identificados, para as atividades desenvolvidas por cada unidade orgânica, os riscos associados, o nível de risco e medidas de mitigação, que serão avaliadas anualmente nos relatórios de execução deste Plano.

Naturalmente, a governança da ERSE e os mecanismos de controlo são transversalmente relevantes. Assim, desde logo é de salientar que os deveres profissionais gerais, o Código Ético e de Conduta, o Sistema de Avaliação de Desempenho²⁸ e os mecanismos de controlo procuram evitar riscos gerais de quebra de valores e deveres institucionais, assim como viés no processo decisório, apropriação ou uso ilegítimo de bens ou valores confiados, tratamentos discriminatórios, uso indevido de informação confidencial ou reservada, bem como a aceitação de favores e/ou favorecimentos ilícitos. Neste âmbito, no quadro do controlo interno, há que rever e verificar se os procedimentos indicados como medidas preventivas estão devidamente atualizados e aprovados, bem como a sua efetividade. Por outro lado, cumpre estar desperto para novas atribuições que possam surgir no decurso da regular atividade da ERSE (v.g. por diploma legal) e para os riscos que estas possam acarretar, como pode vir a acontecer com um eventual pedido de parecer da ERSE sobre os cadernos de encargos e programas dos concursos para atribuição das concessões das redes municipais de distribuição em baixa tensão e outros temas que nem sequer são necessariamente antecipáveis.

Neste quadro de entendimento, passam-se então a identificar as atividades desenvolvidas por cada unidade orgânica, os riscos associados, o nível de risco e medidas de mitigação previstas no Plano:

²⁸ O Sistema de Avaliação de Desempenho incorpora objetivos de verificação, ao longo da hierarquia da ERSE, que reduz riscos de desconformidades. A avaliação de desempenho é também uma ferramenta de escrutínio e *accountability*, além de permitir detetar e, depois, implementar oportunidades de melhoria.

5.2.1. Direção de Administração Geral

5.2.1.1. Gestão de Recursos Humanos

Atividades desenvolvidas	Riscos Associados	Nível de Risco	Mecanismos de prevenção e/ou mitigação
Processo de recrutamento e seleção	Favorecimento ilícito na escolha dos recursos humanos a recrutar	●	Processo de recrutamento em várias fases / Regulamento de Recrutamento Participação de diversos intervenientes no processo de recrutamento Receção de candidaturas através do site da ERSE Controlo e aprovação final pelo Conselho de Administração Política de Proteção de Dados Pessoais Política Geral da Segurança da Informação
	Divulgação de informação confidencial		
	Critérios de recrutamento e seleção ambíguos		
Progressão de carreira	Criação desajustada de estruturas e/ou categorias profissionais com o propósito de extrair benefícios indevidos	●	Intervenção de várias Unidades Orgânicas Regulamento de Carreiras da ERSE Controlo e aprovação final pelo Conselho de Administração
	Aceitação de benefícios ilícitos em troca da cedência de vantagens indevidas a colaboradores na sua progressão profissional		

5.2.1.1. Gestão de Recursos Humanos

Atividades desenvolvidas	Riscos Associados	Nível de Risco	Mecanismos de prevenção e/ou mitigação
Processo de Avaliação de Desempenho	Aproveitamento de benefícios ilegítimos em troca de vantagens ilícitas a colaboradores aquando da sua avaliação de desempenho	●	<p>Modelo de Sistema de Avaliação de Desempenho disponível a todos os colaboradores</p> <p>Critérios de avaliação e periodicidade bem definidos</p> <p>Estrutura de cadeia hierárquica e “princípio dos 4 olhos”</p> <p>Código Ético de Conduta da ERSE</p> <p>Controlo e aprovação final pelo Conselho de Administração</p> <p>Política Geral de Segurança da Informação</p>
	Adulteração de documentos e valores		
Desenvolvimento e formação profissional dos recursos humanos da ERSE	Baixa execução do Plano Anual de Formação	●	<p>Elaboração de Plano Anual de Formação com base nas iniciativas propostas pelas diversas Unidades Orgânicas atendendo às necessidades internas</p> <p>Controlo, acompanhamento e avaliação das ações de formação realizadas pela DAG</p> <p>Princípios gerais e relativos às relações internas e com o exterior previstos no Código Ético de Conduta da ERSE</p> <p>Controlo e aprovação final pelo Conselho de Administração</p>
	Favorecimento ilícito de formadores/ entidades formadoras com o objetivo de retirar benefícios próprios ou para terceiros		
	Falsificação de documentos/ certificados de formação		

5.2.1.1. Gestão de Recursos Humanos

Atividades desenvolvidas	Riscos Associados	Nível de Risco	Mecanismos de prevenção e/ou mitigação
<p>Processamento de remunerações, abonos, descontos e processos individuais dos colaboradores</p>	<p>Aceitação de favores e/ou favorecimentos ilícitos em troca de vantagens indevidas a colaboradores na sua remuneração</p>	<p>●</p>	<p>Intervenção de mais do que um interlocutor no âmbito do processamento de remunerações, abonos e descontos.</p> <p>Acesso permitido apenas aos colaboradores autorizados para o efeito</p> <p>Cruzamento de informação no preenchimento de dados</p> <p>Código Ético de Conduta da ERSE</p> <p>Controlo e aprovação final pelo Conselho de Administração</p> <p>Política de Proteção de Dados Pessoais</p> <p>Política Geral de Segurança da Informação</p>
	<p>Manipulação da informação de modo a facilitar o pagamento indevido de benefícios e compensações</p>		
	<p>Risco de acesso impróprio às informações pessoais / quebra de sigilo</p>		
	<p>Risco de falhas no registo da informação das bases de dados pessoais</p>		
<p>Gestão dos processos de estágios</p>	<p>Favorecimento ilícito na escolha dos estagiários</p>	<p>●</p>	<p>Intervenção de diferentes interlocutores no processo de seleção (“princípio dos 4 olhos”)</p> <p>Procedimentos previstos nas “Normas Internas sobre Estágios”</p> <p>Princípios gerais e princípios relativos às relações internas e com o exterior previstos no Código Ético de Conduta da ERSE</p>
	<p>Aceitação ilícita de benefícios e/ou favorecimentos em troca da cedência de vantagens e/ou benefícios imerecidos</p>		

5.2.1.2. Gestão Financeira

Atividades desenvolvidas	Riscos Associados	Nível de Risco	Mecanismos de prevenção e/ou mitigação
Planeamento Financeiro	Adulteração e/ou omissão de informação que condicione a representação, de forma verídica e transparente, da situação financeira da ERSE	●	<p>Intervenção de pelo menos 2 grupos funcionais no processo: Técnicos e Gestão de Topo (Estrutura de cadeia hierárquica e “princípio dos 4 olhos”)</p> <p>Prazos e instruções controladas pelo dirigente responsável</p> <p>Controlo e aprovação pelo Conselho de Administração</p> <p>Parecer e certificação do Plano de Atividades e Orçamento pelo Fiscal Único e pelo Conselho Consultivo</p> <p>Deveres jurídicos resultantes dos Estatutos da ERSE</p>
	Aceitação ilícita de benefícios e/ou favorecimentos em troca da cedência de vantagens e/ou benefícios imerecidos		
Controlo Orçamental	Adulteração e/ou omissão de informação que condicione a representação, de forma verídica e transparente, da situação financeira da ERSE	●	<p>Controlo periódico das despesas por Unidade Orgânica</p> <p>Publicação do Relatório de Atividades e Contas no site da ERSE</p> <p>Auditoria e controlo trimestral das contas pelo Fiscal Único</p> <p>Vários níveis de validação de informação</p> <p>Estrutura de cadeia hierárquica e “princípio dos 4 olhos”</p> <p>Parecer e certificação do Relatório de Atividades e Contas pelo Fiscal Único e parecer do mesmo pelo Conselho Consultivo</p>
	Aceitação ilícita de benefícios e/ou favorecimentos em troca da cedência de vantagens e/ou benefícios imerecidos		

5.2.1.2. Gestão Financeira

Atividades desenvolvidas	Riscos Associados	Nível de Risco	Mecanismos de prevenção e/ou mitigação
Gestão de inventário	Aquisição, manipulação ou desvio de bens em inventário para proveito próprio ou para terceiros	●	Vários colaboradores com responsabilidade de aquisição de bens, controlo de bens rececionados
	Inventário danificado e/ou não contabilizado		Registo e controlo de inventário Controlo e contabilização de inventários danificados Deveres jurídicos resultantes dos Estatutos da ERSE
Gestão de Tesouraria	Adulteração e/ou omissão de informação que condicione a representação, de forma verídica e transparente, da situação financeira da ERSE	●	Vários níveis de validação de informação e de autorização (“princípio dos 4 olhos”) Segregação de funções entre o nível de processamento e de autorização
	Aceitação ilícita de benefícios e/ou favorecimentos em troca da cedência de vantagens e/ou benefícios imerecidos		Conferência de contas com faturas de prestadores de serviços/fornecedores e reconciliações bancárias por vários colaboradores e pelo Fiscal Único
	Autorizar/realizar despesas não autorizadas com numerário em caixa	●	Autorização de despesas em vários níveis hierárquicos
	Desvio de dinheiros e valores		Controlo do valor em caixa e acesso restrito apenas a colaboradores autorizados

5.2.1.2. Gestão Financeira

Atividades desenvolvidas	Riscos Associados	Nível de Risco	Mecanismos de prevenção e/ou mitigação
<p>Receita a arrecadar e reembolsos a receber</p>	<p>Não recebimento das contribuições das concessionárias de eletricidade e de gás natural</p>	<p>●</p>	<p>Autorização de receita em vários níveis hierárquicos (“princípio dos 4 olhos”)</p> <p>Envio de ofício com comunicação dos valores para cada ano</p> <p>Controlo de todas as inserções no mercado nacional</p>
	<p>Não recebimento das contribuições dos operadores com inserções no mercado nacional SPN</p>		

5.2.1.3. Logística e Procurement

Atividades desenvolvidas	Riscos Associados	Nível de Risco	Mecanismos de prevenção e/ou mitigação
<p>Gestão de processos de aquisição de bens e serviços e controlo de qualidade dos serviços prestados</p>	<p>Favorecimento de fornecedores de bens e/ou serviços com o objetivo de retirar benefícios próprios ou para terceiros</p>	<p>●</p>	<p>Processos enquadrados nas normas do Código dos Contratos Públicos (CCP)</p> <p>Estrutura de cadeia hierárquica e “princípio dos 4 olhos”</p> <p>Segregação de funções de processamento e de autorização</p> <p>Norma interna sobre dados pessoais na publicitação de contratos no Portal Base.Gov</p> <p>Independência funcional entre as áreas responsáveis pelas principais etapas no processo de aquisição de bens e serviços</p> <p>Vários níveis de autorização de realização de despesa</p> <p>Necessidade de fundamentação para a abertura de processos de aquisição</p> <p>Atualização regular da base de fornecedores</p> <p>Utilização de Plataforma eletrónica de contratação e publicação no Portal Base.Gov</p> <p>Controlo de qualidade dos serviços prestados e dos bens fornecidos por vários colaboradores (“princípio dos 4 olhos”)</p> <p>Cumprimento da legislação relativa a incompatibilidades e conflito de interesses</p> <p>Emissão de declaração de existência de situações que sejam geradoras de conflitos de interesses</p> <p>Acompanhamento da execução dos contratos de aquisição, por colaboradores diferenciados</p> <p>Introdução no portal Base.Gov dos relatórios de execução dos contratos</p> <p>Política de gestão de entidades externas</p>
	<p>Divulgação de informação confidencial</p>		
	<p>Aquisição ou desvio de bens da ERSE para proveito próprio ou de terceiros</p>		
	<p>Existência de conflito de interesses, que ponham em causa a transparência do processo de aquisição/contratação, decorrente de: acumulação de funções; favorecimento de interesses; aceitação indevida de ofertas</p>		

5.2.1.3. Logística e *Procurement*

Atividades desenvolvidas	Riscos Associados	Nível de Risco	Mecanismos de prevenção e/ou mitigação
Controlo de instalações	Instalações sem manutenção colocando a segurança dos colaboradores em causa	●	<p>Colaboradores responsáveis pela manutenção e segurança das instalações</p> <p>Existência de vigilância constante, presencial e por videovigilância</p> <p>Cartão de acesso para os colaboradores e restante pessoal autorizado</p> <p>Política de segurança física</p>
	Acesso indevido às instalações da ERSE		

5.2.1.3. Logística e Procurement

Atividades desenvolvidas	Riscos Associados	Nível de Risco	Mecanismos de prevenção e/ou mitigação
Gestão de correspondência	Manipulação e/ou omissão de informação relevante para o bom funcionamento das atividades da ERSE	●	<p>Procedimentos internos para a receção e encaminhamento de correspondência recebida, bem como o seu registo e arquivo.</p> <p>Procedimentos internos claramente definidos para a expedição de correspondência, bem como o seu registo e envio para distribuidor (CTT, estafeta ou outro).</p> <p>Vários níveis de validação de informação (“princípio dos 4 olhos”)</p> <p>Registo da correspondência no sistema informático de gestão documental, nos termos definidos no manual da aplicação e no procedimento interno relativo à Gestão Documental aprovado pelo Conselho de Administração</p> <p>Princípios gerais e princípios relativos às relações internas e com o exterior previstos no Código Ético de Conduta da ERSE</p>
	Violação da correspondência em troca da cedência de regalias e/ou benefícios		
	Risco de acesso impróprio às informações pessoais / quebra de sigilo		

5.2.1.4. Sistemas de Informação

Atividades desenvolvidas	Riscos Associados	Nível de Risco	Mecanismos de prevenção e/ou mitigação
Gestão de software e hardware	Favorecimento de fornecedores de software e/ou hardware com o objetivo de retirar benefícios próprios ou para terceiros	●	Intervenção de diversos colaboradores na aquisição de novo hardware e/ou software / Vários níveis de autorização de despesa (“princípio dos 4 olhos”)
	Aquisição ou apropriação de hardware e/ou software licenciado da ERSE para proveito próprio ou de terceiros		Atualização regular da base de fornecedores Controlo e monitorização de hardware e software licenciado por vários colaboradores Inventariação de todo o hardware com a respetiva localização a fim de evitar furtos
Gestão de operações de Sistemas de Informação	Favorecimento de fornecedores aquando de aquisição de Sistemas de Informação para benefícios próprios ou para terceiros	●	Intervenção de diversos colaboradores no processo de aquisição de Sistemas de Informação (“princípio dos 4 olhos”) São privilegiados procedimentos de aquisição que envolvam apresentação de propostas por mais do que um fornecedor (Consulta Prévia ou Concurso Público)
	Risco de acesso impróprio às informações pessoais / quebra de sigilo		Vários níveis de autorização de despesa (“princípio dos 4 olhos”) Política de Gestão de operações de sistemas de informação e de comunicações Código Ético de Conduta da ERSE

5.2.1.4. Sistemas de Informação

Atividades desenvolvidas	Riscos Associados	Nível de Risco	Mecanismos de prevenção e/ou mitigação
Manutenção dos Sistemas Informáticos	Risco de acesso a informação restrita ou confidencial	●	Política de Gestão de operações de sistemas de informação e de comunicações Atualização periódica do software, com aplicação de patch sempre que adequado Código Ético de Conduta da ERSE
	Acesso a informações internas restritas		
	Fragilidades dos sistemas de informação com o fim de extrair benefícios próprios ou de terceiros		
Gestão de acessos	Risco de acesso impróprio às informações pessoais / quebra de sigilo	●	Procedimento para regras de acesso a sistemas de informação, contemplando autorização pelos responsáveis funcionais do sistema Política de gestão de passwords de acesso aos sistemas de informação da ERSE Gestão de acessos (e sua revisão periódica)
	Acesso ou utilização indevida a informação restrita		
	Adulteração de informação privada/ restrita com o fim de extrair benefícios próprios ou de terceiros		

5.2.2. Direção de Serviços Jurídicos

5.2.2.1. Apoio Jurídico ao Conselho de Administração e aos Serviços da ERSE

Atividades desenvolvidas	Riscos Associados	Nível de Risco	Mecanismos de prevenção e/ou mitigação
Elaboração de Pareceres e Informações	Falta de isenção e imparcialidade técnica em benefício ou detrimento de interesses específicos	●	Código Ético de Conduta da ERSE, deveres estatutários e de sigilo
	Utilização ou divulgação de informação privilegiada e/ou confidencial para benefício próprio ou de terceiros		Segregação física e informática da informação da DSJ face a outras unidades
			Estrutura de cadeia hierárquica e “princípio dos 4 olhos”
			Procedimentos internos da ERSE e sua monitorização
			Sujeição a aprovação pelo Conselho de Administração

5.2.2.2. Atividades jurídicas Regulamentares e Regulatórias

Atividades desenvolvidas	Riscos Associados	Nível de Risco	Mecanismos de prevenção e/ou mitigação
Certificação dos ORD da eletricidade e do gás natural	Aceitação de favores e/ou favorecimentos ilícitos em troca da concessão de vantagens e/ou benefícios	●	<p>Princípios gerais e princípios relativos às relações internas e com o exterior previstos no Código Ético de Conduta da ERSE</p> <p>Intervenção de várias Unidades Orgânicas e mecanismos de controlo a vários níveis, inclusive diferentes níveis de avaliação e decisão e com decisão final de aprovação por parte do Conselho de Administração</p> <p>Projeto de decisão de certificação submetido ao Governo e à Comissão Europeia</p>
Monitorização relativa aos programas de conformidade dos ORD dos setores elétrico e do gás natural, que pertencem a empresas verticalmente integradas e que sirvam um número de clientes igual ou superior a 100 000, e à sua execução	Aceitação de favores e/ou favorecimentos ilícitos em troca da concessão de vantagens e/ou benefícios	●	<p>Princípios gerais e princípios relativos às relações internas e com o exterior previstos no Código Ético de Conduta da ERSE</p> <p>Intervenção de várias Unidades Orgânicas e mecanismos de controlo a vários níveis, inclusive diferentes níveis de avaliação e decisão e com decisão final de aprovação por parte do Conselho de Administração</p> <p>Divulgação pública das atividades desenvolvidas neste âmbito, designadamente na página da ERSE na Internet</p>

5.2.2.2. Atividades jurídicas Regulamentares e Regulatórias

Atividades desenvolvidas	Riscos Associados	Nível de Risco	Mecanismos de prevenção e/ou mitigação
Acompanhar e participar na atividade regulamentar da ERSE e elaborar Pareceres e Informações no âmbito de aplicação dos regulamentos	Falta de isenção e imparcialidade técnica em benefício ou detrimento de interesses específicos	●	Código Ético de Conduta da ERSE, deveres Estatutários e de sigilo.
	Utilização ou divulgação de informação privilegiada e/ou confidencial para benefício próprio ou de terceiros		Estrutura de cadeia hierárquica e “princípio dos 4 olhos”
Análise e Parecer sobre projetos de diplomas legais e regulamentares e decisões regulatórias	Aceitação de benefícios em troca da concessão de vantagens e/ou favorecimento		Envolvimento de outras Unidades Orgânicas
	Omissão ou manipulação de informação com vista a condicionar decisões da ERSE		Procedimentos internos da ERSE e sua auditoria
			Sujeição a parecer dos Conselhos Consultivo e/ou Tarifário no caso dos Regulamentos e decisões tarifárias
			Sujeição a consulta pública com publicitação dos contributos daí resultantes e das razões da sua aceitação ou não aceitação, nos casos aplicáveis
			Sujeição a aprovação do Conselho de Administração

5.2.2.3. Atividade Sancionatória e de Contencioso Administrativo

Atividades desenvolvidas	Riscos Associados	Nível de Risco	Mecanismos de prevenção e/ou mitigação
Instruir processos de contraordenações e propor medidas sancionatórias	Falta de isenção e imparcialidade técnica em benefício ou detrimento de interesses específicos	●	<p>Código Ético de Conduta da ERSE, deveres Estatutários de sigilo, regras deontológicas aplicáveis aos Advogados e seu controlo</p> <p>Estrutura de cadeia hierárquica e “princípio dos 4 olhos”</p> <p>Procedimentos internos da ERSE e sua auditoria</p> <p>Segregação física e informática da informação da DSJ face a outras unidades</p> <p>Gravação integral da diligência de inquirição</p> <p>Envolvimento de outras Direções quanto a aspetos técnicos específicos</p> <p>Decisões de acusação, condenação ou arquivamento disponíveis a todos os colaboradores da Direção de Serviços Jurídicos no servidor e publicitadas no site da ERSE, todas decididas pelo Conselho de Administração</p> <p>Notificação do denunciante para observações em caso de se projetar arquivamento</p> <p>Posições dos Advogados das contrapartes, do Ministério Público e dos Tribunais</p> <p>Sujeição à aprovação do Conselho de Administração</p>
Propor denúncias às entidades competentes	Utilização ou divulgação de informação privilegiada e/ou confidencial para benefício próprio ou de terceiros		
	Aceitação de benefícios em troca da conceção de vantagens e/ou favorecimento		
Assegurar a representação da ERSE em Tribunal	Omissão ou manipulação de informação com vista a condicionar decisões da ERSE		

5.2.2.4. Ações de Inspeção, Fiscalização e Auditoria

Atividades desenvolvidas	Riscos Associados	Nível de Risco	Mecanismos de prevenção e/ou mitigação
Apoio à preparação e acompanhamento das ações	Contemporização com práticas irregulares	●	Código Ético de Conduta da ERSE, deveres Estatutários e de sigilo
	Favorecimento das entidades visadas		<p>Envolvimento de outras Unidades Orgânicas, que as mais das vezes lideram os procedimentos</p> <p>Sujeição à aprovação do Conselho de Administração</p>

5.2.2.5. Cooperação com outras entidades

Atividades desenvolvidas	Riscos Associados	Nível de Risco	Mecanismos de prevenção e/ou mitigação
Apoio jurídico na celebração de protocolos com outras entidades	Falta de isenção e imparcialidade técnica em benefício ou detrimento de interesses específicos	●	<p>Código Ético de Conduta da ERSE, deveres Estatutários e de sigilo, regras deontológicas aplicáveis aos Advogados e seu controlo</p> <p>Segregação física e informática da informação da DSJ face a outras unidades</p> <p>Estrutura de cadeia hierárquica e “princípio dos 4 olhos”</p> <p>Envolvimento de outras Unidades Orgânicas</p> <p>Procedimentos internos da ERSE e sua auditoria</p> <p>Sujeição a aprovação do Conselho de Administração</p>
Preparação, organização e participação em seminários, ações de formação e intercâmbios profissionais	Utilização ou divulgação de informação privilegiada e/ou confidencial para benefício próprio ou de terceiros		
Participação e apoio em matérias jurídicas nos fóruns nacionais (CEDIPRE), europeus (Legal Expert Network do ACER e Legal Affairs Committee do CEER) e internacionais (RELOP)	Aceitação de benefícios em troca da concessão de vantagens e/ou favorecimento		
Desempenhar o papel de interlocutor preferencial com os Tribunais, as autoridades judiciárias, policiais, de supervisão e fiscalização, bem como com advogados e direções jurídicas de entidades externas	Omissão ou manipulação de informação com vista a condicionar decisões da ERSE		

5.2.3. Direção de Infraestruturas e Redes

5.2.3.1. Investimentos em infraestruturas e redes

Atividades desenvolvidas	Riscos Associados	Nível de Risco	Mecanismos de prevenção e/ou mitigação
<p>Elaboração dos pareceres às propostas do Plano de Desenvolvimento e Investimento da Rede Nacional de Distribuição, 2021 a 2025 (PDIRD-E 2020) e do Plano de Desenvolvimento e Investimento da Rede de Transporte de Eletricidade para o período 2020-2029 (PDIRT-E 2019)</p>	<p>Aceitação de favores e/ou favorecimentos ilícitos em troca de concessão de vantagens e/ou benefícios</p>	●	<p>Princípios gerais e princípios relativos às relações internas e com o exterior previstas no Código Ético de Conduta da ERSE</p> <p>Intervenção de várias Unidades Orgânicas</p> <p>Consultas públicas, incluindo a publicitação de contributo e dos pareceres dos conselhos consultivos obtidos, bem da sua apreciação pela ERSE</p> <p>Decisão de aprovação do Parecer pelo Conselho de Administração</p> <p>Decisão de aprovação dos planos é tomada pelo membro do Governo responsável pela área da energia</p>
<p>Acompanhamento e fiscalização da calendarização, orçamentação e execução dos projetos de investimento na RNT, na RNTGN, na RND e na RNDGN dos setores elétrico e do gás natural</p>	<p>Aceitação de favores e/ou favorecimentos ilícitos em troca de concessão de vantagens e/ou benefícios</p>		<p>Princípios gerais e princípios relativos às relações internas e com o exterior previstas no Código Ético de Conduta da ERSE</p> <p>Intervenção de várias Unidades Orgânicas e mecanismos de controlo a vários níveis, inclusive diferentes níveis de avaliação e decisão e com decisão final de aprovação por parte do Conselho de Administração</p>

5.2.3.1. Investimentos em infraestruturas e redes

Atividades desenvolvidas	Riscos Associados	Nível de Risco	Mecanismos de prevenção e/ou mitigação
		●	<p>Princípios gerais e princípios relativos às relações internas e com o exterior previstas no Código Ético de Conduta da ERSE</p> <p>Intervenção de várias Unidades Orgânicas e mecanismos de controlo a vários níveis, inclusive diferentes níveis de avaliação e decisão e com decisão final de aprovação por parte do Conselho de Administração</p> <p>Processa-se de acordo com um caderno de encargos e programa aprovados pelo concedente e tendo em conta os princípios gerais aplicáveis aos concursos públicos</p>
<p>Apresentação no relatório anual para a Comissão Europeia de uma apreciação dos PDIRT do setor elétrico e do setor do gás natural, em particular no que se refere à conformidade com os Ten-Year Network Development Plan (TYNDP) dos respetivos setores</p>	<p>Aceitação de favores e/ou favorecimentos ilícitos em troca de concessão de vantagens e/ou benefícios</p>		<p>Princípios gerais e princípios relativos às relações internas e com o exterior previstas no Código Ético de Conduta da ERSE</p> <p>Intervenção de várias Unidades Orgânicas e mecanismos de controlo a vários níveis, inclusive diferentes níveis de avaliação e decisão e com decisão final de aprovação por parte do Conselho de Administração</p>

5.2.3.2. Funcionamento, operação e serviços de sistema

Atividades desenvolvidas	Riscos Associados	Nível de Risco	Mecanismos de prevenção e/ou mitigação
<p>Acompanhamento da operação, da monitorização da segurança e fiabilidade e da coordenação de indisponibilidades nas redes e outras infraestruturas</p>	<p>Aceitação de favores e/ou favorecimentos ilícitos em troca de concessão de vantagens e/ou benefícios</p>	●	<p>Princípios gerais e princípios relativos às relações internas e com o exterior previstas no Código Ético de Conduta da ERSE</p> <p>Intervenção de várias Unidades Orgânicas e mecanismos de controlo a vários níveis, inclusive diferentes níveis de avaliação e decisão e com decisão final de aprovação por parte do Conselho de Administração</p>
<p>Definição dos princípios da gestão de serviços de sistema no setor elétrico e acompanhamento do seu mercado de contratação</p>	<p>Aceitação de favores e/ou favorecimentos ilícitos em troca de concessão de vantagens e/ou benefícios</p>		<p>Princípios gerais e princípios relativos às relações internas e com o exterior previstas no Código Ético de Conduta da ERSE e intervenção de várias Unidades Orgânicas</p> <p>Decisão de aprovação por parte do Conselho de Administração</p>

5.2.3.2. Funcionamento, operação e serviços de sistema

Atividades desenvolvidas	Riscos Associados	Nível de Risco	Mecanismos de prevenção e/ou mitigação
Definição e acompanhamento dos mecanismos de balanço e de incentivo à reposição de equilíbrio individual dos agentes no setor do gás natural	Aceitação de favores e/ou favorecimentos ilícitos em troca de concessão de vantagens e/ou benefícios	●	<p>Princípios gerais e princípios relativos às relações internas e com o exterior previstas no Código Ético de Conduta da ERSE</p> <p>Intervenção de várias Unidades Orgânicas e mecanismos de controlo a vários níveis, inclusive diferentes níveis de avaliação e decisão e com decisão final de aprovação por parte do Conselho de Administração</p>
Definição dos critérios de constituição e utilização das reservas operacionais no setor do gás natural	Aceitação de favores e/ou favorecimentos ilícitos em troca de concessão de vantagens e/ou benefícios		<p>Princípios gerais e princípios relativos às relações internas e com o exterior previstas no Código Ético de Conduta da ERSE</p> <p>Intervenção de várias Unidades Orgânicas e mecanismos de controlo a vários níveis, inclusive diferentes níveis de avaliação e decisão e com decisão final de aprovação por parte do Conselho de Administração</p>
Acompanhamento do reporte por parte dos operadores da RESP de situações de limitações impostas ao transporte e distribuição da eletricidade proveniente de energias renováveis devida a questões de segurança e fiabilidade das redes ou de segurança do abastecimento e análise das medidas corretivas a adotar	Aceitação de favores e/ou favorecimentos ilícitos em troca de concessão de vantagens e/ou benefícios		<p>Princípios gerais e princípios relativos às relações internas e com o exterior previstas no Código Ético de Conduta da ERSE</p> <p>Intervenção de várias Unidades Orgânicas e mecanismos de controlo a vários níveis, inclusive diferentes níveis de avaliação e decisão e com decisão final de aprovação por parte do Conselho de Administração</p>

5.2.3.2. Funcionamento, operação e serviços de sistema

Atividades desenvolvidas	Riscos Associados	Nível de Risco	Mecanismos de prevenção e/ou mitigação
Acompanhamento da verificação da garantia da segurança da operação e da aplicação da interruptibilidade	Aceitação de favores e/ou favorecimentos ilícitos em troca de concessão de vantagens e/ou benefícios	●	<p>Princípios gerais e princípios relativos às relações internas e com o exterior previstas no Código Ético de Conduta da ERSE.</p> <p>Divulgação pública das atividades desenvolvidas neste âmbito</p> <p>Intervenção de várias Unidades Orgânicas e mecanismos de controlo a vários níveis, inclusive diferentes níveis de avaliação e decisão e com decisão final de aprovação por parte do Conselho de Administração</p>
Parecer da ERSE sobre o Regulamento da Segurança de Abastecimento e Planeamento do setor elétrico	Aceitação de favores e/ou favorecimentos ilícitos em troca de concessão de vantagens e/ou benefícios		<p>Princípios gerais e princípios relativos às relações internas e com o exterior previstas no Código Ético de Conduta da ERSE</p> <p>Divulgação pública das atividades desenvolvidas neste âmbito</p> <p>Intervenção de várias Unidades Orgânicas e mecanismos de controlo a vários níveis, inclusive diferentes níveis de avaliação e decisão e com decisão final de aprovação por parte do Conselho de Administração</p>
Apoio na atividade da ERSE em assegurar eficiência e racionalidade na atividade de gestão de operações da rede de mobilidade elétrica	Aceitação de favores e/ou favorecimentos ilícitos em troca de concessão de vantagens e/ou benefícios		<p>Princípios gerais e princípios relativos às relações internas e com o exterior previsto no Código Ético de Conduta da ERSE</p> <p>Intervenção de várias Unidades Orgânicas e mecanismos de controlo a vários níveis, inclusive diferentes níveis de avaliação e decisão e com decisão final de aprovação por parte do Conselho de Administração</p>

5.2.3.2. Funcionamento, operação e serviços de sistema

Atividades desenvolvidas	Riscos Associados	Nível de Risco	Mecanismos de prevenção e/ou mitigação
<p>Acompanhamento da monitorização do investimento em capacidade de produção de eletricidade e do investimento destinado à constituição de reservas estratégicas de gás natural</p>	<p>Aceitação de favores e/ou favorecimentos ilícitos em troca de concessão de vantagens e/ou benefícios</p>	●	<p>Princípios gerais e princípios relativos às relações internas e com o exterior previstas no Código Ético de Conduta da ERSE</p> <p>Intervenção de várias Unidades Orgânicas e mecanismos de controlo a vários níveis, inclusive diferentes níveis de avaliação e decisão e com decisão final de aprovação por parte do Conselho de Administração</p>
<p>Apoio na fiscalização do cumprimento das medidas de salvaguarda e colaboração com as entidades competentes em caso de ameaça à segurança das pessoas, equipamentos ou instalações ou à integridade da rede</p>	<p>Aceitação de favores e/ou favorecimentos ilícitos em troca de concessão de vantagens e/ou benefícios</p>	●	<p>Princípios gerais e princípios relativos às relações internas e com o exterior previstas no Código Ético de Conduta da ERSE</p> <p>Intervenção de várias Unidades Orgânicas e mecanismos de controlo a vários níveis, inclusive diferentes níveis de avaliação e decisão e com decisão final de aprovação por parte do Conselho de Administração</p>

5.2.3.2. Funcionamento, operação e serviços de sistema

Atividades desenvolvidas	Riscos Associados	Nível de Risco	Mecanismos de prevenção e/ou mitigação
<p>Definição e acompanhamento da aplicação do mecanismo de incentivo à redução das perdas elétricas nas redes de distribuição do setor elétrico, definição dos valores de referência e estabelecimento dos montantes de incentivo ou penalidade</p>	<p>Aceitação de favores e/ou favorecimentos ilícitos em troca da concessão de vantagens e/ou benefícios</p>	<p style="text-align: center;">●</p>	<p>Princípios gerais e princípios relativos às relações internas e com o exterior previstos no Código Ético de Conduta da ERSE</p> <p>Intervenção de várias Unidades Orgânicas e mecanismos de controlo a vários níveis, inclusive diferentes níveis de avaliação e decisão e com decisão final de aprovação por parte do Conselho de Administração</p>

5.2.3.3. Aspetos técnicos da qualidade de serviço

Atividades desenvolvidas	Riscos Associados	Nível de Risco	Mecanismos de prevenção e/ou mitigação
<p>Acompanhamento dos aspetos técnicos da qualidade de serviço nos setores elétrico e do gás natural, análise de grandes incidentes e classificação de eventos excecionais</p>	<p>Aceitação de favores e/ou favorecimentos ilícitos em troca de concessão de vantagens e/ou benefícios</p>	<p style="text-align: center;">●</p>	<p>Princípios gerais e princípios relativos às relações internas e com o exterior previstos no Código Ético de Conduta da ERSE</p> <p>Divulgação pública das atividades desenvolvidas neste âmbito</p> <p>Intervenção de várias Unidades Orgânicas e mecanismos de controlo a vários níveis, inclusive diferentes níveis de avaliação e decisão e com decisão final de aprovação por parte do Conselho de Administração</p>

5.2.3.3. Aspetos técnicos da qualidade de serviço

Atividades desenvolvidas	Riscos Associados	Nível de Risco	Mecanismos de prevenção e/ou mitigação
Definição e acompanhamento da aplicação do mecanismo de incentivo à disponibilidade dos elementos da RNT do setor elétrico, definição dos valores de referência e estabelecimento dos montantes de incentivo ou penalidade	Aceitação de favores e/ou favorecimentos ilícitos em troca da concessão de vantagens e/ou benefícios	●	<p>Princípios gerais e princípios relativos às relações internas e com o exterior previstos no Código Ético de Conduta da ERSE</p> <p>Intervenção de várias Unidades Orgânicas e mecanismos de controlo a vários níveis, inclusive diferentes níveis de avaliação e decisão e com decisão final de aprovação por parte do Conselho de Administração</p>
Definição e acompanhamento da aplicação do mecanismo de incentivo à melhoria da qualidade de serviço da RND do setor elétrico, definição dos valores de referência e estabelecimento dos montantes de incentivo ou penalidade	Aceitação de favores e/ou favorecimentos ilícitos em troca da concessão de vantagens e/ou benefícios		<p>Princípios gerais e princípios relativos às relações internas e com o exterior previstos no Código Ético de Conduta da ERSE</p> <p>Intervenção de várias Unidades Orgânicas e mecanismos de controlo a vários níveis, inclusive diferentes níveis de avaliação e decisão e com decisão final de aprovação por parte do Conselho de Administração</p>
Definição do programa de monitorização da qualidade de energia e de divulgação dos seus resultados	Aceitação de favores e/ou favorecimentos ilícitos em troca da concessão de vantagens e/ou benefícios		<p>Princípios gerais e princípios relativos às relações internas e com o exterior previstos no Código Ético de Conduta da ERSE</p> <p>Intervenção de várias Unidades Orgânicas e mecanismos de controlo a vários níveis, inclusive diferentes níveis de avaliação e decisão e com decisão final de aprovação por parte do Conselho de Administração</p>

5.2.3.3. Aspetos técnicos da qualidade de serviço

Atividades desenvolvidas	Riscos Associados	Nível de Risco	Mecanismos de prevenção e/ou mitigação
<p>Definição dos valores dos padrões gerais e individuais de continuidade de serviço e dos valores das compensações por incumprimento dos padrões individuais</p>	<p>Aceitação de favores e/ou favorecimentos ilícitos em troca da concessão de vantagens e/ou benefícios</p>	<p>●</p>	<p>Princípios gerais e princípios relativos às relações internas e com o exterior previstos no Código Ético de Conduta da ERSE</p> <p>Intervenção de várias Unidades Orgânicas e mecanismos de controlo a vários níveis, inclusive diferentes níveis de avaliação e decisão e com decisão final de aprovação por parte do Conselho de Administração</p> <p>Divulgação pública das atividades desenvolvidas neste âmbito, designadamente no site da ERSE</p>

5.2.3.4. Aspetos transversais

Atividades desenvolvidas	Riscos Associados	Nível de Risco	Mecanismos de prevenção e/ou mitigação
<p>Verificação do cumprimento por parte das empresas reguladas das obrigações a que estão sujeitos pelos regulamentos e lei aplicável, para efeitos de aplicação do regime sancionatório da responsabilidade da ERSE</p>	<p>Aceitação de favores e/ou favorecimentos ilícitos em troca da concessão de vantagens e/ou benefícios</p>		<p>Princípios gerais e princípios relativos às relações internas e com o exterior previstos no Código Ético de Conduta da ERSE</p> <p>Intervenção de várias Unidades Orgânicas e mecanismos de controlo a vários níveis, inclusive diferentes níveis de avaliação e decisão e com decisão final de aprovação por parte do Conselho de Administração</p>
<p>Acompanhamento e elaboração do RARI, do ROR e do RQS SE e do RARII, do ROI e do RQS SGN e documentos complementares com vista à harmonização europeia para a promoção do Mercado Interno de Energia e para a aprovação dos Códigos de Rede Europeus</p>	<p>Aceitação de favores e/ou favorecimentos ilícitos em troca da concessão de vantagens e/ou benefícios</p>	<p style="text-align: center;">●</p>	<p>Princípios gerais e princípios relativos às relações internas e com o exterior previstos no Código Ético de Conduta da ERSE</p> <p>Decisões tomadas após apreciação pelo Conselho Consultivo e/ou Conselho Tarifário da ERSE e após consulta pública dos interessados</p> <p>Intervenção de várias Unidades Orgânicas e mecanismos de controlo a vários níveis, inclusive diferentes níveis de avaliação e decisão e com decisão final de aprovação por parte do Conselho de Administração</p> <p>Divulgação pública das atividades desenvolvidas neste âmbito, designadamente na página da ERSE na Internet</p>

5.2.4. Direção Financeira e Económica

5.2.4.1. Custos e Proveitos

Atividades desenvolvidas	Riscos Associados	Nível de Risco	Mecanismos de prevenção e/ou mitigação
Regulamentação e atos normativos (subregulamentação, normas complementares e instruções)	Aceitação de favores e/ou favorecimentos ilícitos em troca da concessão de vantagens ou informação de natureza regulamentar	●	<p>Intervenção de vários colaboradores da unidade orgânica e de outras unidades orgânicas com relevância para o resultado final, com verificação dos respetivos superiores hierárquicos</p> <p>Os processos de revisão de regulamentação e outros atos normativos são precedidos de consultas públicas, consultas a interessados e aos órgãos consultivos da ERSE (Conselho Tarifário e Conselho Consultivo)</p> <p>Divulgação dos documentos justificativos das decisões, dos pareceres e outros comentários recebidos nas consultas públicas</p> <p>Código Ético de Conduta da ERSE</p>
	Criação de necessidades regulamentares com o fim de retirar benefícios indevidos		
	Violação de segredo por funcionário		
Determinação de proveitos das atividades reguladas dos setores elétrico, do gás e da mobilidade elétrica	Aceitação de favores e/ou favorecimentos ilícitos em troca da concessão de vantagens indevidas a cada operador	●	<p>Rotatividade dos colaboradores envolvidos no processo de cálculo das várias atividades</p> <p>Implementação de mecanismos de controlo e validação da informação constante dos modelos</p> <p>Validação da informação efetuada por auditores externos e internamente por mais do que um interveniente com rotatividade ao longo da cadeia de valor</p> <p>Realização de auditorias complementares e atos de fiscalização acompanhadas por vários colaboradores</p> <p>Apresentação dos resultados dos proveitos ao Conselho de Administração, para discussão e validação</p> <p>Código Ético de Conduta da ERSE</p> <p>Submissão das propostas de tarifas e preços à apreciação do Conselho Tarifário da ERSE</p> <p>Divulgação no site da ERSE de documentos que detalham os cálculos dos proveitos permitidos de todas as atividades</p>
	Manipulação e/ou omissão de informação que condicione a representação, de forma verdadeira e apropriada, da situação económica e financeira das empresas reguladas		
	Violação de segredo por funcionário		

5.2.4. Direção Financeira e Económica

5.2.4.1. Custos e Proveitos


Atividades desenvolvidas	Riscos Associados	Nível de Risco	Mecanismos de prevenção e/ou mitigação
<p>Acompanhamento do equilíbrio económico financeiro das empresas reguladas</p>	<p>Aceitação de favores e/ou favorecimentos ilícitos em troca da concessão de vantagens e/ou benefícios</p> <p>Violação de segredo por funcionário</p> <p>Manipulação e/ou omissão de informação que condicione a representação, de forma verdadeira e apropriada, da situação económica e financeira das empresas reguladas</p>	<p style="text-align: center;">●</p>	<p>Rotatividade dos colaboradores envolvidos no processo de cálculo das várias atividades</p> <p>Validação da informação efetuada por auditores externos e internamente por mais do que um interveniente com rotatividade ao longo da cadeia de valor</p> <p>Apresentação da avaliação de desempenho económico-financeiro ao Conselho de Administração, para discussão e validação Código Ético de Conduta da ERSE</p> <p>Divulgação da informação nos documentos que acompanham as tarifas</p>

5.2.4. Direção Financeira e Económica

5.2.4.1. Custos e Proveitos

Atividades desenvolvidas	Riscos Associados	Nível de Risco	Mecanismos de prevenção e/ou mitigação
Monitorização de fluxos financeiros associados a obrigações/direitos das empresas do setor elétrico e do setor do gás (titularizações de dívida tarifária, financiamento da tarifa social, true-up dos CMEC, auditorias à aplicação das TOS)	<p>Manipulação e/ou omissão de informação que condicione a representação, de forma verdadeira e apropriada, dos processos alvo de monitorização</p> <p>Aceitação de favores e/ou favorecimentos ilícitos em troca da concessão de vantagens e/ou benefícios</p>	●	<p>Estrutura de cadeia hierárquica e “princípio dos 4 olhos” no processo de monitorização</p> <p>Rotatividade dos colaboradores envolvidos no processo de monitorização</p> <p>Implementação de mecanismos de controlo e validação da informação constante das auditorias e do reporte de informação das empresas</p> <p>Divulgação da informação a nível institucional.</p> <p>Código Ético de Conduta da ERSE</p>
Definição e acompanhamento da aplicação das taxas de remuneração dos ativos regulados e dos restantes parâmetros de regulação, nomeadamente, fatores de eficiência, custos fixos e variáveis e indutores de custo	<p>Manipulação e/ou omissão de informação que condicione a representação, de forma verdadeira e apropriada, os resultados da aplicação dos parâmetros regulatórios</p> <p>Aceitação de favores e/ou favorecimentos ilícitos em troca da concessão de vantagens e/ou benefícios</p>	●	<p>Rotatividade dos colaboradores envolvidos no processo de acompanhamento e de monitorização.</p> <p>Implementação de mecanismos de controlo e validação da informação</p> <p>Apresentação dos parâmetros de regulação ao Conselho de Administração, para discussão e validação</p> <p>Código Ético de Conduta da ERSE</p> <p>Submissão das propostas de tarifas e preços à apreciação do Conselho Tarifário da ERSE</p> <p>Divulgação das propostas de tarifas e preços no site da ERSE em documento detalhado</p>

5.2.4.2. Fiscalização

Atividades desenvolvidas	Riscos Associados	Nível de Risco	Mecanismos de prevenção e/ou mitigação
<p>Fiscalização e auditorias complementares com impacto no cálculo dos proveitos permitidos</p>	<p>Manipulação e/ou omissão de informação que condicione a representação, de forma verdadeira e apropriada, dos processos alvo de auditoria</p>		<p>Estrutura de cadeia hierárquica e “princípio dos 4 olhos” na constituição de equipas multidisciplinares para participar nos processos de fiscalização e auditorias complementares</p>
	<p>Aceitação de favores e/ou favorecimentos ilícitos em troca da concessão de vantagens e/ou benefícios</p>		<p>Rotatividade entre os colaboradores participantes nas fiscalizações e auditorias complementares</p> <p>Código Ético de Conduta da ERSE</p>
	<p>Violação de segredo por funcionário</p>		<p>Auditorias complementares com acompanhamento, periódico, dos auditores no terreno por equipas da ERSE</p> <p>Elaboração de plano anual de inspeções, com aprovação pelo Conselho de Administração, com base nas iniciativas propostas pelas diversas unidades orgânicas atendendo às necessidades internas identificadas pelas unidades orgânicas responsáveis</p> <p>A escolha da entidade auditora de acordo com as regras da contratação pública, com a intervenção de várias unidades orgânicas e entidade a auditar</p> <p>Manual de procedimentos de inspeções e auditorias</p> <p>Favorecimento ilícito na escolha de entidades auditoras externas independentes para a realização de auditorias previstas regulamentarmente</p> <p>Princípios gerais e princípios relativos às relações internas e com o exterior, previstos no Código Ético de Conduta da ERSE</p>

5.2.4.3. Estudos, pareceres e divulgação de informação

Atividades desenvolvidas	Riscos Associados	Nível de Risco	Mecanismos de prevenção e/ou mitigação
Elaboração de pareceres e resposta a solicitações externas	Manipulação e/ou omissão de informação que condicione a representação, de forma verdadeira e apropriada, os resultados da aplicação dos parâmetros regulatórios	●	Implementação de mecanismos de controlo e validação da informação Validação pelo Conselho de Administração Divulgação dos pareceres
	Aceitação de favores e/ou favorecimentos ilícitos em troca da concessão de vantagens e/ou benefícios		

5.2.5. Direção de Tarifas, Preços e Eficiência Energética

Atividades desenvolvidas	Riscos Associados	Nível de Risco	Mecanismos de prevenção e/ou mitigação
Regulamentação	Aceitação de favores e/ou favorecimentos lícitos ou ilícitos em troca da concessão de vantagens ou informação de natureza regulamentar	●	<p>Estrutura de cadeia hierárquica e “princípio dos 4 olhos”</p> <p>Intervenção de outras unidades orgânicas com relevância para o resultado final, com verificação dos respetivos superiores hierárquicos</p> <p>O processo e as decisões regulatórias de ERSE estão sujeitos a decisão do Conselho de Administração da ERSE, precedido de consultas públicas e consulta aos órgãos consultivos da ERSE (Conselho Tarifário e Conselho Consultivo)</p> <p>Obrigação de divulgação e publicação das decisões no site da ERSE, dos pareceres e outros comentários recebidos, bem como dos documentos justificativos da decisão</p>
	Criação inadequada de necessidades legislativas regulamentares com o fim de retirar benefícios indevidos		<p>Obrigatoriedade de realização de reuniões presenciais com um mínimo de duas pessoas (da mesma unidade orgânica ou de outras)</p>
	Divulgação de informação confidencial ou privilegiada		<p>Obrigatoriedade de realização de notas de reunião, partilhadas com todos os elementos da equipa de trabalho</p> <p>Código de Ética da ERSE</p>

5.2.5.1. Tarifas e Preços

Atividades desenvolvidas	Riscos Associados	Nível de Risco	Mecanismos de prevenção e/ou mitigação
Cálculo tarifário	Aceitação de favores e/ou favorecimentos lícitos ou ilícitos em troca da concessão de vantagens de natureza regulamentar	●	<p>A informação recebida das empresas carece de certificação por entidade terceira independente habilitadas para o efeito (empresas de auditoria financeira)</p> <p>Intervenção de vários colaboradores da unidade orgânica, com verificação do superior hierárquico</p> <p>Intervenção de outras unidades orgânica com relevância para o resultado final, com verificação dos respetivos superiores hierárquicos</p> <p>Consulta da decisão e dos seus fundamentos junto dos órgãos consultivos da ERSE (Conselho Tarifário) onde estão representados os vários interesses</p> <p>Decisão final validada pela do Conselho de Administração da ERSE</p> <p>Registo, divulgação e publicitação no site da ERSE da decisão tarifária e de todos os documentos justificativos</p> <p>Código Ético de Conduta da ERSE</p>
	Falsificação de documentos ou utilização de informação não fidedigna		

5.2.5.1. Tarifas e Preços

Atividades desenvolvidas	Riscos Associados	Nível de Risco	Mecanismos de prevenção e/ou mitigação
Supervisão do mercado retalhista	Manipulação da informação de modo a privilegiar agentes de mercado em concreto	●	<p>Intervenção de mais do que um colaborador da unidade orgânica, com verificação do superior hierárquico</p> <p>Divulgação pública dos resultados, que permite o escrutínio pelos agentes de mercado concorrentes</p>
	Falsificação de documentos ou utilização de informação não fidedigna		<p>Registo em área de acesso comum a todos os colaboradores da unidade orgânica de todas as comunicações trocadas entre as empresas e a ERSE no âmbito do tratamento da informação</p> <p>Divulgação interna dos resultados das análises de mercado que permite o escrutínio da informação pelas demais unidades orgânicas e do Conselho de Administração</p> <p>Código Ético de Conduta da ERSE</p>

5.2.5.1. Tarifas e Preços

Atividades desenvolvidas	Riscos Associados	Nível de Risco	Mecanismos de prevenção e/ou mitigação
Fiscalização	Aceitação de favores e/ou favorecimentos lícitos ou ilícitos em troca da concessão de vantagens e/ou benefícios na realização de ações inspetivas pela ERSE	●	<p>Elaboração de plano anual de inspeções, com aprovação pelo Conselho de Administração, com base nas iniciativas propostas pelas diversas unidades orgânicas atendendo às necessidades internas identificadas pelas unidades orgânicas responsáveis</p> <p>Realização das ações de inspeção e auditorias com a intervenção de diversos trabalhadores de várias unidades orgânicas</p> <p>A escolha da entidade auditora de acordo com as regras da contratação pública, com a intervenção de várias unidades orgânicas e entidade a auditar</p> <p>Manual de procedimentos de inspeções e auditorias</p> <p>Necessidade de credenciação da equipa inspetora pelo Conselho de Administração</p> <p>Princípios gerais e princípios relativos às relações internas e com o exterior, previstos no Código Ético de Conduta da ERSE</p>
	Identificação ou omissão de factos relevantes no âmbito de ações inspetivas, que beneficiem a entidade auditada		
	Falsificação de documentos ou utilização de informação não fidedigna		
	Favorecimento ilícito na escolha de entidades auditoras externas independentes para a realização de auditorias previstas regulamentarmente		

5.2.5.1. Tarifas e Preços

Atividades desenvolvidas	Riscos Associados	Nível de Risco	Mecanismos de prevenção e/ou mitigação
Plano Promoção e Eficiência no Consumo de Energia	Favorecimento ilícito na escolha dos projetos e promotores	●	<p>Procedimentos do concurso do PPEC previstos em Regulamento da ERSE, sujeito a consulta pública, e em Portaria do Governo, publicadas em Diário da República</p> <p>Decisão sobre a escolha dos promotores e projetos partilhada com a Direção Geral de Energia e Geologia (a avaliação de cada entidade vale 50%), considerando critérios publicados previamente em Diário da República e Aviso para a apresentação de candidaturas</p>
	Aceitação de favores e/ou favorecimentos ilícitos em troca da concessão de vantagens e/ou benefícios no âmbito da gestão do projeto		<p>A decisão e os seus fundamentos sobre a dotação orçamental do PPEC está sujeita a consulta da junto dos órgãos consultivos da ERSE (Conselho Tarifário) onde estão representados os vários interesses</p> <p>Decisão final do Conselho de Administração da ERSE</p> <p>A informação relativa ao pagamento dos incentivos enviada pelos promotores carece de certificação por entidade terceira independente habilitadas para o efeito (ROC, TOC)</p> <p>Obrigatoriedade de registo na base de dados “de minimis”</p>
	Falsificação de documentos ou utilização de informação não fidedigna		<p>Intervenção de vários colaboradores da unidade orgânica, na gestão do projeto, com verificação do superior hierárquico</p> <p>Ordens de pagamento validadas pelo superior hierárquico da unidade orgânica e Conselho de Administração da ERSE.</p> <p>Pagamento realizado por entidade terceira (REN) aos promotores na sequência de aprovação pela ERSE</p> <p>Princípios gerais e princípios relativos às relações internas e com o exterior previstos no Código Ético de Conduta da ERSE</p>

5.2.6. Direção de Mercados e Concorrência

5.2.6.1. Produção regulamentar

Atividades desenvolvidas	Riscos Associados	Nível de Risco	Mecanismos de prevenção e/ou mitigação
Elaboração do Regulamento de Relações Comerciais (RRC) – setores elétrico e do gás natural	Concessão de vantagens regulamentares a um ou mais agentes do setor em troca de favores ilícitos	●	Estrutura de cadeia hierárquica e “princípio dos 4 olhos” no processo de preparação regulamentar
Elaboração do Regulamento da Qualidade de Serviço (RQS) – setores elétrico e do gás natural	Concessão de vantagens regulamentares a um ou mais agentes do setor em troca de favores ilícitos		Submissão das propostas de definição e/ou revisão regulamentar a decisão hierárquica
Preparação de subregulamentação do RRC	Concessão de vantagens regulamentares a um ou mais agentes do setor em troca de favores ilícitos		Submissão das propostas de definição e/ou revisão regulamentar a parecer do Conselho Consultivo
	Criação de condicionamentos, totais ou parciais, à aplicação regulamentar através de normas de execução (subregulamentação), podendo beneficiar um ou mais agentes	Submissão das propostas de definição e/ou revisão regulamentar a consulta pública aberta a todos os interessados	
			Publicitação obrigatória dos regulamentos aprovados.
			Estatutos e Código Ético de Conduta da ERSE
			Identificação em sede regulamentar de prazos de elaboração de propostas de preparação e/ou alteração de subregulamentação
			Verificação sistemática da adequabilidade de conteúdo das normas de subregulamentação com a norma habilitante do quadro regulamentar

5.2.6.1. Produção regulamentar

Atividades desenvolvidas	Riscos Associados	Nível de Risco	Mecanismos de prevenção e/ou mitigação
Verificação da adequabilidade do quadro regulamentar	Omissão deliberada de necessidades de adequação com o intuito de favorecer um ou mais agentes	●	<p>Normas de hierarquia superior de aplicação independente do quadro regulamentar vigente</p> <p>Aferição continuada da adequação do quadro regulamentar com as disposições legais nacionais e comunitárias</p> <p>Participação, com periodicidade mínima anual, nos estudos de benchmark europeu sobre as normas vigentes, nomeadamente através do Relatório Anual para a Comissão Europeia</p>

5.2.6.2. Gestão de Riscos e Garantias no SEN e SNG

Atividades desenvolvidas	Riscos Associados	Nível de Risco	Mecanismos de prevenção e/ou mitigação
Verificação e acompanhamento das disposições regulamentares de gestão de riscos e garantias	Concessão de vantagens no quadro de monitorização a um ou mais agentes do setor em troca de favores ilícitos	●	<p>Prosseção da atividade de gestão de riscos e garantias por entidade terceira, independente dos interessados, mediante regras procedimentais previamente publicadas</p> <p>Atividade sujeita a auditoria independente, por entidade terceira</p> <p>Atividade de reporting obrigatório, quer de âmbito interno, quer externo</p> <p>Coordenação de atividades internas das unidades orgânicas da ERSE vis-a-vis a definição de missão e objetivos estratégicos</p> <p>Relatório anual de atividades da ERSE com inclusão específica de informação nas áreas de monitorização</p>
	Desenvolvimento de um quadro desequilibrado de riscos e garantias nos setores elétrico e do gás natural		

5.2.6.3. Supervisão de Mercado

Atividades desenvolvidas	Riscos Associados	Nível de Risco	Mecanismos de prevenção e/ou mitigação
<p>Verificação e acompanhamento das disposições regulamentares relativas ao funcionamento dos mercados de eletricidade e de gás natural</p>	<p>Concessão de vantagens no quadro de monitorização a um ou mais agentes do setor em troca de favores ilícitos</p>	<p>●</p>	<p>Especificação prévia de indicadores e necessidades de informação, rastreáveis e auditáveis</p> <p>Estrutura de cadeia hierárquica e “princípio dos 4 olhos” no processo de tratamento de informação de supervisão</p> <p>Submissão de factos e/ou ações decorrentes da monitorização de mercados a decisão hierárquica</p> <p>Adoção de critérios partilhados com outras entidades reguladoras relativamente à atividade de monitorização e supervisão</p> <p>Integração e cooperação a nível regional e europeu no quadro das ações de monitorização e supervisão</p> <p>Quadro normativo europeu específico para a monitorização do mercado grossista de eletricidade e de gás natural</p> <p>Implementação de normas de divulgação de informação privilegiada transversais a todos os agentes de mercado</p> <p>Tratamento de informação de supervisão através de Sistema de Informação dedicado, com especificação de conteúdos e normas de tratamento de informação</p> <p>Estatutos e Código Ético de Conduta da ERSE</p> <p>Manual vinculativo de utilização e manutenção do sistema de informação de mercados (SIMER), com acesso reservado nas áreas de integração de informação em base de dados</p> <p>Supervisão efetuada nos termos dos novos procedimentos de mudança de comercializador, comum para os setores de eletricidade e de gás natural, de modo a acomodar a existência da figura de operador logístico de mudança de comercializador, legalmente estabelecida</p>
	<p>Manipulação de informação de supervisão do funcionamento de mercado</p>		
	<p>Divulgação de informação confidencial ou comercialmente sensível, em troca de vantagens ilícitas</p>		

5.2.6.4. Supervisão de Mercado

Atividades desenvolvidas	Riscos Associados	Nível de Risco	Mecanismos de prevenção e/ou mitigação
Realização de inspeções e auditorias no âmbito da monitorização de mercado	Desenvolvimento assimétrico de ações de fiscalização	●	<p>Adoção de plano de auditorias aprovado pelo Conselho de Administração</p> <p>Especificação de termos de referência para a realização de auditorias, que incluem âmbito e motivação da auditoria</p> <p>Manual de realização de ações de fiscalização, com procedimentos especificados</p> <p>Coordenação de atividades internas das unidades orgânicas da ERSE vis-a-vis a definição de missão e objetivos estratégicos</p> <p>Integração das ações de fiscalização no quadro de cumprimento das obrigações de monitorização estabelecidas a nível europeu (REMIT)</p>
	Parcialidade de atuação e/ou falta de independência no quadro das ações de auditoria		

5.2.6.5. PRE e Ambiente

Atividades desenvolvidas	Riscos Associados	Nível de Risco	Mecanismos de prevenção e/ou mitigação
<p>Tratamento de informação da produção em regime especial</p>	<p>Manipulação de informação e/ou divulgação de informação incorreta ao mercado</p>	<p>●</p>	<p>Especificação prévia de indicadores e necessidades de informação, rastreáveis e auditáveis</p> <p>Estrutura de cadeia hierárquica e “princípio dos 4 olhos” no processo de tratamento de informação de supervisão</p> <p>Tratamento de informação da PRE através de sistema informático dedicado (SIPRE), com especificação de conteúdos e normas de tratamento de informação</p> <p>Manual vinculativo de utilização e manutenção do sistema de informação de PRE (SIPRE), com acesso reservado nas áreas de integração de informação em base de dados</p> <p>Conteúdos informativos de divulgação externa submetidos a apreciação hierárquica e previamente validados no formato e conteúdo pelo CA</p> <p>Estatutos e Código Ético de Conduta da ERSE</p>

5.2.6.5. PRE e Ambiente

Atividades desenvolvidas	Riscos Associados	Nível de Risco	Mecanismos de prevenção e/ou mitigação
Rotulagem de energia elétrica	Concessão de vantagens no quadro de exigências de rotulagem a um ou mais agentes do setor, em troca de favores ilícitos	●	<p>Prévia especificação pública das necessidades de informação e rotulagem de energia elétrica para todos os envolvidos (Recomendação 2/2012)</p> <p>Participação alargada de intervenientes no processo de tratamento de informação de supervisão</p> <p>Regras internas para o tratamento de informação recebida dos agentes de mercado</p> <p>Relatório anual com publicitação alargada e prévia apreciação de todos os interessados e envolvidos</p>
	Manipulação de informação e/ou divulgação de informação incorreta ao mercado		

5.2.7. Direção de Consumidores de Energia

5.2.7.1. Tratamento de Reclamações e Resolução de Conflitos

Atividades desenvolvidas	Riscos Associados	Nível de Risco	Mecanismos de prevenção e/ou mitigação
Solicitação de esclarecimentos adicionais à Entidade Reclamada	Divulgação de informação confidencial	●	<p>Procedimentos para o tratamento de reclamações, considerando designadamente o pedido de intervenção, a autorização do consumidor</p> <p>Registo em sistema próprio de todas as interações para tratamento de reclamações</p> <p>Solicitação de informação a ambas as partes – consumidor e entidade reclamada</p>
	Manipulação de informação		
Recomendação à Entidade Reclamada da resolução do conflito	Concessão de vantagem a alguns consumidores		

5.2.7.2. Consumidores e Qualidade de Serviço Comercial

Atividades desenvolvidas	Riscos Associados	Nível de Risco	Mecanismos de prevenção e/ou mitigação
Realização de inspeções e auditorias no âmbito das disposições regulamentares de qualidade de serviço comercial e consumidores	<p>Desenvolvimento assimétrico de ações de fiscalização</p> <p>Parcialidade de atuação e/ou falta de independência no quadro das ações de auditoria</p>	●	<p>Previsão regulamentar das ações de fiscalização, com adoção de plano de fiscalização aprovado pelo Conselho de Administração</p> <p>Fiscalizações realizadas extra plano são aprovadas pelo Conselho de Administração</p> <p>Especificação de termos de referência para a realização de auditorias, que incluem âmbito e motivação da auditoria</p> <p>Aplicação do manual de realização de ações de fiscalização a aprovar, com procedimentos especificados</p> <p>Realização de ações de fiscalização por recurso a entidades terceiras independentes e selecionadas por procedimento concursal</p> <p>Aprovação dos resultados das auditorias e inspeções pelo Conselho de Administração</p>
Divulgação de informação sobre qualidade de serviço comercial e relacionamento comercial	Manipulação de informação para favorecimento de um ou mais agentes, em troca de benefícios ilícitos	●	<p>Especificação prévia de indicadores e necessidades de informação</p> <p>Comunicação escrita de informação como procedimento obrigatório</p> <p>Registo obrigatório em sistema de gestão documental ou sistema de informação próprio da informação de base recebida dos agentes</p> <p>Participação alargada de intervenientes no processo de tratamento de informação e da sua posterior divulgação</p> <p>Submissão de conteúdos informativos a decisão hierárquica</p> <p>Publicitação da informação produzida, para escrutínio alargado de todos os interessados</p> <p>Estatutos e Código Ético de Conduta da ERSE</p>

5.2.7.3. “Alertas más prácticas” e “Recomendações boas práticas”

Atividades desenvolvidas	Riscos Associados	Nível de Risco	Mecanismos de prevenção e/ou mitigação
Identificação e divulgação públicas de más práticas comerciais dos prestadores de serviços	Parcialidade da atuação, pela possível relação entre a má prática e um prestador de serviços	●	<p>Identificação de más práticas com base em relatos reais nas reclamações dos consumidores</p> <p>Atribuição das práticas à generalidade dos prestadores de serviços, preservando o anonimato dos autores das práticas</p> <p>Indicação de conselhos/boas práticas assentes no quadro legal e regulamentar em vigor</p> <p>Prévia validação superior (Conselho de Administração)</p>
Publicitação de conselhos aos consumidores perante as más práticas	Favorecimento de consumidores na recomendação de determinada atuação perante a má prática ou conflito		
Proposta de atuação e de solução aos prestadores de serviços, em caso de conflito e outras práticas			

5.2.7.4. Revisão das condições contratuais do fornecimento de energia

Atividades desenvolvidas	Riscos Associados	Nível de Risco	Mecanismos de prevenção e/ou mitigação
Identificação de cláusulas contratuais a alterar, eliminar e introduzir	Favorecimento de alguns comercializadores em detrimento de outros	●	<p>Análises baseadas em estudos académicos de reconhecido mérito</p> <p>Envolvimento de outras Unidades Orgânicas</p> <p>Intervenção cumulativa de técnicos e do responsável pela Unidade</p> <p>Registo sistemático de todas as recomendações efetuadas</p>
Proposta de alterações aos comercializadores de energia			

5.2.7.5. Elaboração de pareceres sobre projetos de diplomas legais

Atividades desenvolvidas	Riscos Associados	Nível de Risco	Mecanismos de prevenção e/ou mitigação
Contribuição com a perspetiva (direitos e interesses) dos consumidores	Favorecimento excessivo da perspetiva dos consumidores, provocando a contrario desequilíbrio no mercado	●	Contribuição de outras entidades para o mesmo projeto de diploma
Representação da ERSE em grupos de trabalho externos	Parcialidade da atuação, em prol do setor energético		Prévia validação superior (Conselho de Administração) da posição da ERSE

5.2.8 Gabinete de Gestão Interna

Atividades desenvolvidas	Riscos Associados	Nível de Risco	Mecanismos de prevenção e/ou mitigação
<p>Coordenação na elaboração de instrumentos de gestão (Plano Estratégico Plurianual, Plano de Atividades e Relatório de Atividades)</p>	<p>Concessão de vantagens e/ou benefícios</p>	<p style="text-align: center;">●</p>	<p>Aplicação do Código Ético de Conduta da ERSE</p> <p>Intervenção de várias Unidades Orgânicas</p> <p>Controlo e aprovação final pelo Conselho de Administração</p> <p>Parecer e certificação do Plano de Atividades e Orçamento e do Relatório de Atividades e Contas pelo Fiscal Único e pelo Conselho Consultivo</p> <p>Divulgação externa dos planos e relatórios produzidos, para escrutínio alargado de todos os interessados</p>
	<p>Omissão ou manipulação de informação com vista a condicionar decisões da ERSE</p>		
	<p>Utilização/divulgação de informação confidencial e/ou privilegiada para benefício próprio ou de terceiros</p>		
	<p>Adulteração e/ou omissão de informação que condicione a representação, de forma verídica e transparente, da ERSE</p>		
	<p>Reporte inadequado ou incorreto, influenciado por interesses específicos que afetam a isenção e imparcialidade</p>		

5.2.8 Gabinete de Gestão Interna

Atividades desenvolvidas	Riscos Associados	Nível de Risco	Mecanismos de prevenção e/ou mitigação
Monitorização dos instrumentos de gestão (Plano Estratégico Plurianual e Plano de Atividades)	Aceitação de favores e/ou favorecimentos ilícitos em troca da concessão de vantagens indevidas	●	<p>Código Ético de Conduta da ERSE</p> <p>Aprovação final pelo Conselho de Administração</p> <p>Divulgação interna da monitorização, para escrutínio alargado de todos os interessados</p> <p>Estrutura de cadeia hierárquica e “princípio dos 4 olhos”</p>
	Manipulação/Adulteração e/ou omissão de informação com o objetivo de condicionar as decisões da ERSE		
	Divulgação de informação confidencial ou privilegiada		
	Favorecimentos ou desfavorecimento de trabalhadores e/ou dirigentes da ERSE		
	Reporte inadequado ou incorreto, influenciado por interesses específicos que afetam a isenção e imparcialidade		
Elaboração e monitorização de procedimentos internos	Divulgação de informação confidencial ou privilegiada	●	<p>Estrutura de cadeia hierárquica e “princípio dos 4 olhos”</p> <p>Aprovação final pelo Conselho de Administração da ERSE</p> <p>Aplicação do Código Ético de Conduta da ERSE</p>
	Manipulação e/ou omissão de informação relevante que possa comprometer o bom funcionamento das atividades da ERSE		
	Favorecimentos ou desfavorecimento de trabalhadores e/ou dirigentes ERSE		

5.2.9 Gabinete de Comunicação, Imagem e Relações com a Imprensa

Atividades desenvolvidas	Riscos Associados	Nível de Risco	Mecanismos de prevenção e/ou mitigação
Acesso a informação confidencial	Utilização/divulgação de informação privilegiada e/ ou confidencial em benefício ou detrimento de interesses específicos		<p>Estatutos e Código Ético de Conduta da ERSE pelo qual os colaboradores estão sujeitos aos deveres de diligência e sigilo quanto aos factos cujo conhecimento lhes advenha exclusivamente do exercício das suas funções e que não possam ou devam ser por eles divulgados</p> <p>Intervenção de diferentes interlocutores no processo de acesso à informação</p>
Aquisição / contratação de bens e serviços para impressão de materiais, conteúdos, organização de eventos, monitorização de imprensa; fotografia, vídeos, aplicações web	<p>Favorecimento de fornecedores de produtos e serviços</p> <p>Aceitação ilícita de benefícios e/ou favorecimentos em troca da cedência de vantagens e/ou benefícios imerecidos</p>	●	<p>Intervenção de diversos colaboradores no processo de aquisição de bens ou serviços</p> <p>Independência funcional entre as áreas responsáveis pelas principais etapas no processo de aquisição de bens e serviços</p> <p>Vários níveis de autorização de realização de despesa</p> <p>Necessidade de fundamentação para a abertura de processos de aquisição.</p>
Produzir e divulgar conteúdos (publicações, comunicados, apresentações, intervenções, etc.) nas várias plataformas de comunicação da ERSE	Utilização/divulgação de informação privilegiada e/ ou confidencial Omissão / manipulação de informação com o objetivo de condicionar as decisões da ERSE		<p>Privilegiados procedimentos de aquisição que envolvam apresentação de propostas por mais do que um fornecedor (Consulta Prévia ou Concurso Público)</p> <p>Intervenção de várias unidades orgânicas na elaboração/difusão da informação</p> <p>Controlo e aprovação pelo Conselho de Administração da informação divulgada para o exterior</p>

5.2.10 Gabinete de Relações Internacionais

Atividades desenvolvidas	Riscos Associados	Nível de Risco	Mecanismos de prevenção e/ou mitigação
Assessoria do CA na participação nos grupos de trabalho do Conselho de Reguladores Europeus de Energia (CEER) e da Agência de Cooperação dos Reguladores de Energia (ACER) e coordenação da participação da ERSE nesses grupos de trabalho	Concessão de vantagens e/ou benefícios	●	<p>Princípios gerais e princípios relativos às relações internas, e com o exterior, previstas no Código Ético de Conduta da ERSE</p> <p>Processo acompanhado por técnico sempre com verificação do superior hierárquico</p> <p>Definição de posições e ações da ERSE através de grupos de trabalho multidisciplinares internos</p> <p>Procedimentos internos da ERSE e sua auditoria</p> <p>Divulgação da informação a nível institucional</p> <p>Divulgação pública das atividades desenvolvidas</p> <p>Decisões aprovadas pelo CA (não há delegação de competências)</p>
	Manipulação e/ou omissão de informação que condicione a decisão		
	Parcialidade da atuação		
	Divulgação de informação confidencial ou privilegiada		

5.2.10 Gabinete de Relações Internacionais

Atividades desenvolvidas	Riscos Associados	Nível de Risco	Mecanismos de prevenção e/ou mitigação
<p>Representação da ERSE nas estruturas europeias e internacionais de regulação nomeadamente através da participação nos CEER/ACER/MEDREG/RELOP/ARIAE/ OCDE no âmbito de grupos de trabalho e exercendo as atividades relativas à função de <i>communication officer</i></p>	<p>Concessão de vantagens e/ou benefícios</p>	<p style="text-align: center;">●</p>	<p>Princípios gerais e princípios relativos às relações internas, e com o exterior, previstas no Código Ético de Conduta da ERSE</p> <p>Estrutura de cadeia hierárquica e “princípio dos 4 olhos”- Processo acompanhado por técnico sempre com verificação do superior hierárquico</p> <p>Definição de posições e ações da ERSE através de grupos de trabalho multidisciplinares internos</p> <p>Procedimentos internos da ERSE e sua auditoria</p> <p>Divulgação da informação a nível institucional</p> <p>Divulgação pública das atividades desenvolvidas</p> <p>Decisões aprovadas pelo CA (não há delegação de competências)</p>
	<p>Manipulação e/ou omissão de informação que condicione a decisão</p>		
	<p>Parcialidade da atuação</p>		
	<p>Divulgação de informação confidencial ou privilegiada</p>		

5.2.10 Gabinete de Relações Internacionais

Atividades desenvolvidas	Riscos Associados	Nível de Risco	Mecanismos de prevenção e/ou mitigação
Gestão de Tesouraria da RELOP	Adulteração e/ou omissão de informação que condicione a representação, de forma verídica e transparente, da situação financeira da RELOP	●	Procedimento interno para a Gestão da Conta Bancária da RELOP
	Aceitação ilícita de benefícios e/ou favorecimentos em troca da cedência de vantagens e/ou benefícios imerecidos		Vários níveis de autorização para as transações bancárias (“princípio dos 4 olhos”) Entidade externa à RELOP e à ERSE, para os serviços de contabilidade
	Autorizar/realizar despesas não autorizadas		Fiscalização anual das contas da associação pelo Conselho Fiscal da própria RELOP, através de parecer formal com vista à aprovação pela Assembleia Geral da associação
	Desvio de dinheiros		

5.2.11 Gabinete de Apoio ao Conselho de Administração

5.2.11.1 Estudos, pareceres e divulgação de informação

Atividades desenvolvidas	Riscos Associados	Nível de Risco	Mecanismos de prevenção e/ou mitigação
Coordenação e elaboração de estudos, pareceres e respostas a solicitações externas	Concessão de vantagens e/ou benefícios	●	<p>Cumprimento do Código Ético de Conduta da ERSE</p> <p>Participação de várias unidades orgânicas da ERSE na elaboração dos estudos, pareceres e respostas</p> <p>Tomada de decisão pelo Conselho de Administração</p> <p>Submissão das propostas de decisão ao Conselho de Administração com o conhecimento das restantes unidades orgânicas envolvidas</p> <p>Publicação dos estudos e pareceres da ERSE</p>
	Manipulação e/ou omissão de informação que condicione a decisão		
	Divulgação de informação confidencial ou privilegiada		

5.2.12 Estrutura de Avaliação de Impacto e Atlas

Atividades desenvolvidas	Riscos Associados	Nível de Risco	Mecanismos de prevenção e/ou mitigação
Elaboração dos Atlas setoriais	Prejudicar uma percepção transparente da ação regulatória e de funcionamento do setor	●	<p>Diferentes níveis de validação</p> <p>Controlo da informação pelo Conselho de Administração</p> <p>Envolvimento de todas as unidades orgânicas e departamentos</p> <p>Publicação dos resultados finais</p> <p>Estrutura de cadeia hierárquica e “princípio dos 4 olhos”</p>
Desenvolvimento de metodologias de avaliação de impacto regulatório	Prejudicar a eficácia da regulação por via de uma incorreta avaliação dos seus impactos	●	<p>Diferentes níveis de validação</p> <p>Controlo da decisão pelo Conselho de Administração</p> <p>Envolvimento de todas as unidades orgânicas e departamentos</p> <p>Publicação dos resultados finais</p> <p>Estrutura de cadeia hierárquica e “princípio dos 4 olhos”</p>

5.2.13. Comissão Interna para o Setor Petrolífero Nacional

Atividades desenvolvidas	Riscos Associados	Nível de Risco	Mecanismos de prevenção e/ou mitigação
Elaboração de regulamentação	Criação inadequada de necessidades regulamentares com o fim de retirar benefícios indevidos	●	<p>Verificação sistemática da adequabilidade de conteúdo das normas regulamentares com a legislação habilitante</p> <p>Participação alargada de intervenientes no processo de elaboração de regulamentos</p> <p>Submissão das propostas de novos regulamentos e/ou revisão de regulamentos em vigor a consultas públicas abertas a todos os interessados</p>
	Omissão deliberada de necessidades de regulamentação com a finalidade de obtenção de benefícios indevidos		<p>Submissão das propostas de novos regulamentos e/ou revisão de regulamentos em vigor a parecer do Conselho para os Combustíveis</p> <p>Criação de fóruns e grupos de trabalho envolvendo os stakeholders do setor nas matérias que sejam objeto de regulação</p> <p>Registo de todas as interações com entidades externas e grupos de trabalho interno durante o processo regulamentar</p>
	Parcialidade de atuação		<p>Elaboração de planos e linhas de atuação para elaboração e revisão de regulamentos, sujeitos a reporte e decisão hierárquica</p>

5.2.13. Comissão Interna para o Setor Petrolífero Nacional

Atividades desenvolvidas	Riscos Associados	Nível de Risco	Mecanismos de prevenção e/ou mitigação
Supervisão de mercado	Concessão de vantagens a um ou mais operadores do setor em troca de favores ilícitos	●	Submissão de factos e/ou ações decorrentes da supervisão de mercado a decisão hierárquica
	Manipulação de informação de supervisão do mercado		Decisão de aplicação de preços ou margens máximas decorrentes da supervisão de mercado é tomada pelo membro do Governo responsável pela área da energia
	Divulgação de informação confidencial ou comercialmente sensível, em troca de vantagens ilícitas		Adoção de critérios partilhados com outras entidades reguladoras e, em particular, com as entidades fiscalizadoras, relativamente à atividade de supervisão Existência de regras internas para o acesso aos Sistemas de Informação (designadamente o Balcão Único de Energia), bem como para o tratamento e manutenção da informação Existência de um nível elevado de transparência, através da publicação de boletins e relatórios, bem como da disponibilização de ferramentas interativas no site da ERSE relativamente às ações sujeitas a supervisão

6. Implementação de outras obrigações legais

Foi aprovado novo **Código de Conduta** que passou a prever que *“A violação dos deveres previstos no presente Código, por parte de qualquer colaborador, sem prejuízo de outras consequências legais, é suscetível de gerar responsabilidade disciplinar ou criminal associada a atos de corrupção e infrações conexas, conforme as sanções aplicáveis, designadamente as identificadas no Anexo I.”* (artigo 20.º), estando a identificação das **sanções disciplinares** que podem ser aplicadas em caso de incumprimento das regras nele contidas e das **sanções criminais associadas** em anexo ao presente Plano e no Anexo I do Código de Conduta).

Além de dispor do presente Plano e do Código de Conduta, bem como da Política de Proteção de Dados Pessoais, da Política Geral de Segurança da Informação e das demais políticas, seguindo a Estratégia Nacional Anticorrupção, a ERSE instituiu **canais de denúncia interno e externo** e um **programa de formação**, a ministrar aos dirigentes e aos colaboradores, apto à prossecução dos objetivos. Este último deverá assegurar que todo o universo de colaboradores da ERSE possa conhecer e compreender as políticas e procedimentos de prevenção da corrupção e infrações conexas implementados (art.9º do Regime Geral de Prevenção da Corrupção) pela ERSE.

Além disso, atento o disposto no regime geral de proteção dos denunciantes (Lei n.º 93/2021, de 20 de dezembro), designadamente para efeitos de denúncia de desconformidades relativas à contratação pública, proteção dos consumidores e proteção da privacidade e dados pessoais, será garantido que os **canais de denúncia interno e externo garantem a abrangência e as características legalmente devidas**²⁹.

A ERSE deverá proceder à criação de um **sistema de avaliação** abrangendo mecanismos de controlo interno e controlo da execução do Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas (PPR), visando avaliar a sua eficácia e garantir a sua melhoria (art.10º do RGPC).

²⁹ Artigos 2.º, 12.º, 13.º e seguintes da Lei n.º 93/2021, de 20 de dezembro

O **sistema de controlo interno** deverá englobar, designadamente, um plano de organização, as políticas, os métodos, procedimentos e boas práticas de controlo definidos pelos responsáveis, de modo a assegurar o desenvolvimento das atividades de forma ordenada, eficiente e transparente, visando assim garantir o cumprimento e a legalidade das deliberações e decisões dos titulares dos respetivos órgãos, bem como o respeito pelas políticas e objetivos definidos, o cumprimento das disposições legais e regulamentares, a adequada gestão e mitigação de riscos, tendo em atenção o PPR, o respeito pelos princípios e valores previstos no código de conduta, a prevenção e deteção de situações de ilegalidade, corrupção, fraude e erro, a salvaguarda dos ativos, a qualidade, tempestividade, integridade e fiabilidade da informação e a prevenção do favorecimento ou práticas discriminatórias (art.15º do RGPC).

O **sistema de controlo interno** deverá ainda constar de manuais de procedimento. Designadamente, a ERSE dispõe já de um Código Ético de Conduta dos seus colaboradores, assim como de uma declaração anual de inexistência de incompatibilidades de preenchimento obrigatório (art.54º, n.º 5, alínea c) dos Estatutos da ERSE, bem como art.12º, n.º 7 do Código Ético de Conduta). Através deste último mecanismo referenciado previnem-se eventuais situações de conflitos de interesses dando cumprimento, em especial, ao disposto no art.13º, n.º 2 do RGPC.

A ERSE deverá continuar a promover a **concorrência na contratação pública** eliminando constrangimentos administrativos à mesma, designadamente planeando atempadamente as necessidades; realizando uma gestão adequada dos contratos plurianuais de aquisição de bens e serviços com carácter de continuidade; fixando prazos adequados bem como identificando atos tácitos relativamente a autorizações e pareceres prévios à contratação pública; aderindo a mecanismos de centralização de compras (art.16º do RGPC).

Em termos de **transparência administrativa**, a ERSE promove no sentido de disponibilizar, no seu site, os elementos constantes do art.12º do regime geral de prevenção da corrupção que são aplicáveis às suas funções.

A ERSE divulga aos trabalhadores que detenham vínculo de emprego público, informação e minuta a observar nos pedidos de autorização, alteração e cessação de **acumulação de funções**. Devendo ainda proceder à revisão das respetivas autorizações de acumulação de funções concedidas sempre que tal se justifique em virtude de alteração de conteúdo funcional do trabalhador com vínculo de emprego público (art.14º do RGPC).

Cumpra, ainda, ter presentes **deveres periódicos** que estão instituídos por lei, sem prejuízo dos demais procedimentalizados internamente. O Plano de Prevenção de Riscos e Infrações Conexas e o Código Ético de Conduta têm de ser revistos a cada três anos ou se existirem alterações nas atribuições ou estrutura orgânica que o justifique. Também os procedimentos de receção e seguimento de denúncias devem ser revistos, pelo menos, a cada três anos.

Além disso, têm de ser elaborados relatórios anuais de execução do Plano de Prevenção de Riscos e Infrações Conexas em abril, bem como em outubro para as situações de maior risco (que no caso da ERSE não foram identificadas), a enviar ao MENAC e publicitar aos trabalhadores. Sempre que ocorra uma infração ao Código Ético de Conduta tem de ser elaborado um relatório. Tem, ainda, de ser elaborado um outro relatório em março de cada ano sobre as denúncias recebidas nos respetivos canais.

7. Crime de corrupção e infrações conexas

A corrupção consiste genericamente na prática de um qualquer ato ou a sua omissão, seja lícito ou ilícito, contra o recebimento ou a promessa de uma qualquer compensação que não seja devida, para o próprio ou para terceiro.

A infração conexa consiste no ato em que se obtém uma vantagem (ou compensação) indevida, sendo exemplos, o suborno, o peculato, a concussão, o tráfico de influência, a participação económica em negócio e o abuso de poder.

Nos termos da lei, e para efeitos de adequada compreensão dos tipos de ilícito que se pretende prevenir, citam-se as disposições do Código Penal relativos ao crime de corrupção e infrações conexas.



Artigo 335.º

Tráfico de influência

1 - Quem, por si ou por interposta pessoa, com o seu consentimento ou ratificação, solicitar ou aceitar, para si ou para terceiro, vantagem patrimonial ou não patrimonial, ou a sua promessa, para abusar da sua influência, real ou suposta, junto de qualquer entidade pública, nacional ou estrangeira, é punido:

- a)** Com pena de prisão de 1 a 5 anos, se pena mais grave lhe não couber por força de outra disposição legal, se o fim for o de obter uma qualquer decisão ilícita favorável;

b) Com pena de prisão até 3 anos ou com pena de multa, se pena mais grave lhe não couber por força de outra disposição legal, se o fim for o de obter uma qualquer decisão lícita favorável.

2- Quem, por si ou por interposta pessoa, com o seu consentimento ou ratificação, der ou prometer vantagem patrimonial ou não patrimonial às pessoas referidas no número anterior:

a) Para os fins previstos na alínea a), é punido com pena de prisão até 3 anos ou com pena de multa;

b) Para os fins previstos na alínea b), é punido com pena de prisão até 2 anos ou com pena de multa até 240 dias.

3 - A tentativa é punível.

4 - É correspondentemente aplicável o disposto no artigo 374.º-B.

Artigo 363.º

Suborno

Quem convencer ou tentar convencer outra pessoa, através de dádiva ou promessa de vantagem patrimonial ou não patrimonial, a praticar os factos previstos nos artigos 359.º ou 360.º, sem que estes venham a ser cometidos, é punido com pena de prisão até 2 anos ou com pena de multa até 240 dias, se pena mais grave lhe não couber por força de outra disposição legal.

Artigo 368.º-A

Branqueamento

1 - Para efeitos do disposto nos números seguintes, consideram-se vantagens os bens provenientes da prática, sob qualquer forma de participação, de factos ilícitos típicos puníveis com pena de prisão de duração mínima superior a seis meses ou de duração máxima superior a cinco anos ou, independentemente das penas aplicáveis, de factos ilícitos típicos de:

a) Lenocínio, abuso sexual de crianças ou de menores dependentes, ou pornografia de menores;

b) Burla informática e nas comunicações, extorsão, abuso de cartão de garantia ou de cartão, dispositivo ou dados de pagamento, contrafação de moeda ou de títulos equiparados, depreciação do valor de moeda metálica ou de títulos equiparados, passagem de moeda falsa de concerto com o falsificador ou de títulos equiparados, passagem de moeda falsa ou de títulos equiparados, ou aquisição de moeda falsa para ser posta em circulação ou de títulos equiparados;

c) Falsidade informática, contrafação de cartões ou outros dispositivos de pagamento, uso de cartões ou outros dispositivos de pagamento contrafeitos, aquisição de cartões ou outros dispositivos de pagamento contrafeitos, atos preparatórios da contrafação, aquisição de cartões ou outros dispositivos de pagamento obtidos mediante crime informático, dano relativo a programas ou outros dados informáticos, sabotagem informática, acesso ilegítimo, intercepção ilegítima ou reprodução ilegítima de programa protegido;

d) Associação criminosa;

e) Terrorismo;

f) Tráfico de estupefacientes e substâncias psicotrópicas;

g) Tráfico de armas;

h) Tráfico de pessoas, auxílio à imigração ilegal ou tráfico de órgãos ou tecidos humanos;

i) Danos contra a natureza, poluição, atividades perigosas para o ambiente, ou perigo relativo a animais ou vegetais;

j) Fraude fiscal ou fraude contra a segurança social;

k) Tráfico de influência, recebimento indevido de vantagem, corrupção, peculato, participação económica em negócio, administração danosa em unidade económica do setor público, fraude na obtenção ou desvio de subsídio, subvenção ou crédito, ou corrupção com prejuízo do comércio internacional ou no setor privado;

l) Abuso de informação privilegiada ou manipulação de mercado;

m) Violação do exclusivo da patente, do modelo de utilidade ou da topografia de produtos semicondutores, violação dos direitos exclusivos relativos a desenhos ou modelos, contrafação, imitação e uso ilegal de marca, venda ou ocultação de produtos ou fraude sobre mercadorias.

2 - Consideram-se igualmente vantagens os bens obtidos através dos bens referidos no número anterior.

3 - Quem converter, transferir, auxiliar ou facilitar alguma operação de conversão ou transferência de vantagens, obtidas por si ou por terceiro, direta ou indiretamente, com o fim de dissimular a sua origem ilícita, ou de evitar que o autor ou participante dessas infrações seja criminalmente perseguido ou submetido a uma reação criminal, é punido com pena de prisão até 12 anos.

4 - Na mesma pena incorre quem ocultar ou dissimular a verdadeira natureza, origem, localização, disposição, movimentação ou titularidade das vantagens, ou os direitos a ela relativos.

5 - Incorre ainda na mesma pena quem, não sendo autor do facto ilícito típico de onde provêm as vantagens, as adquirir, detiver ou utilizar, com conhecimento, no momento da aquisição ou no momento inicial da detenção ou utilização, dessa qualidade.

6 - A punição pelos crimes previstos nos n.os 3 a 5 tem lugar ainda que se ignore o local da prática dos factos ilícitos típicos de onde provenham as vantagens ou a identidade dos seus autores, ou ainda que tais factos tenham sido praticados fora do território nacional, salvo se se tratar de factos lícitos perante a lei do local onde foram praticados e aos quais não seja aplicável a lei portuguesa nos termos do artigo 5.º.

7 - O facto é punível ainda que o procedimento criminal relativo aos factos ilícitos típicos de onde provêm as vantagens depender de queixa e esta não tiver sido apresentada.

8 - A pena prevista nos n.os 3 a 5 é agravada em um terço se o agente praticar as condutas de forma habitual ou se for uma das entidades referidas no artigo 3.º ou no artigo 4.º da Lei n.º 83/2017, de 18 de agosto, e a infração tiver sido cometida no exercício das suas atividades profissionais.

9 - Quando tiver lugar a reparação integral do dano causado ao ofendido pelo facto ilícito típico de cuja prática provêm as vantagens, sem dano ilegítimo de terceiro, até ao início da audiência de julgamento em 1.ª instância, a pena é especialmente atenuada.

10 - Verificados os requisitos previstos no número anterior, a pena pode ser especialmente atenuada se a reparação for parcial.

11 - A pena pode ser especialmente atenuada se o agente auxiliar concretamente na recolha das provas decisivas para a identificação ou a captura dos responsáveis pela prática dos factos ilícitos típicos de onde provêm as vantagens.

12 - A pena aplicada nos termos dos números anteriores não pode ser superior ao limite máximo da pena mais elevada de entre as previstas para os factos ilícitos típicos de onde provêm as vantagens.

Artigo 369.º

Denegação de justiça e prevaricação

- 1** - O funcionário que, no âmbito de inquérito processual, processo jurisdicional, por contra-ordenação ou disciplinar, conscientemente e contra direito, promover ou não promover, conduzir, decidir ou não decidir, ou praticar acto no exercício de poderes decorrentes do cargo que exerce, é punido com pena de prisão até 2 anos ou com pena de multa até 120 dias.
- 2** - Se o facto for praticado com intenção de prejudicar ou beneficiar alguém, o funcionário é punido com pena de prisão até 5 anos.
- 3** - Se, no caso do n.º 2, resultar privação da liberdade de uma pessoa, o agente é punido com pena de prisão de 1 a 8 anos.
- 4** - Na pena prevista no número anterior incorre o funcionário que, sendo para tal competente, ordenar ou executar medida privativa da liberdade de forma ilegal, ou omitir ordená-la ou executá-la nos termos da lei.
- 5** - No caso referido no número anterior, se o facto for praticado com negligência grosseira, o agente é punido com pena de prisão até 2 anos ou com pena de multa.

Artigo 372.º

Recebimento ou oferta indevidos de vantagem

- 1** - O funcionário que, no exercício das suas funções ou por causa delas, por si, ou por interposta pessoa, com o seu consentimento ou ratificação, solicitar ou aceitar, para si ou para terceiro, vantagem patrimonial ou não patrimonial, que não lhe seja devida, é punido com pena de prisão até cinco anos ou com pena de multa até 600 dias.
- 2** - Quem, por si ou por interposta pessoa, com o seu consentimento ou ratificação, der ou prometer a funcionário, ou a terceiro por indicação ou conhecimento daquele, vantagem patrimonial ou não patrimonial, que não lhe seja devida, no exercício das suas funções ou por causa delas, é punido com pena de prisão até três anos ou com pena de multa até 360 dias.
- 3** - Excluem-se dos números anteriores as condutas socialmente adequadas e conformes aos usos e costumes.

Artigo 373.º

Corrupção passiva

1 - O funcionário que por si, ou por interposta pessoa, com o seu consentimento ou ratificação, solicitar ou aceitar, para si ou para terceiro, vantagem patrimonial ou não patrimonial, ou a sua promessa, para a prática de um qualquer ato ou omissão contrários aos deveres do cargo, ainda que anteriores àquela solicitação ou aceitação, é punido com pena de prisão de um a oito anos.

2 - Se o ato ou omissão não forem contrários aos deveres do cargo e a vantagem não lhe for devida, o agente é punido com pena de prisão de um a cinco anos.

Artigo 374.º

Corrupção ativa

1 - Quem, por si ou por interposta pessoa, com o seu consentimento ou ratificação, der ou prometer a funcionário, ou a terceiro por indicação ou com conhecimento daquele, vantagem patrimonial ou não patrimonial com o fim indicado no n.º 1 do artigo 373.º, é punido com pena de prisão de um a cinco anos.

2 - Se o fim for o indicado no n.º 2 do artigo 373.º, o agente é punido com pena de prisão até três anos ou com pena de multa até 360 dias.

3 - A tentativa é punível.

Artigo 374.º-A

Agravação

1 - Se a vantagem referida nos artigos 372.º a 374.º for de valor elevado, o agente é punido com a pena aplicável ao crime respectivo agravada em um quarto nos seus limites mínimo e máximo.

2 - Se a vantagem referida nos artigos 372.º a 374.º for de valor consideravelmente elevado, o agente é punido com a pena aplicável ao crime respectivo agravada em um terço nos seus limites mínimo e máximo.

3 - Para efeitos do disposto nos números anteriores, é correspondentemente aplicável o disposto nas alíneas a) e b) do artigo 202.º.

4 - Sem prejuízo do disposto no artigo 11.º, quando o agente actue nos termos do artigo 12.º é punido com a pena aplicável ao crime respectivo agravada em um terço nos seus limites mínimo e máximo.

5 - Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, o funcionário que seja titular de alto cargo público é punido:

- a)** Com pena de prisão de 1 a 5 anos, quando o crime for o previsto no n.º 1 do artigo 372.º;
- b)** Com pena de prisão de 2 a 8 anos, quando o crime for o previsto no n.º 1 do artigo 373.º;
- c)** Com pena de prisão de 2 a 5 anos, quando o crime for o previsto no n.º 2 do artigo 373.º.

6 - Sem prejuízo do disposto nos n.os 1 a 4, caso o funcionário seja titular de alto cargo público, o agente é punido:

- a)** Com pena de prisão até 5 anos ou com pena de multa até 600 dias, nas situações previstas no n.º 2 do artigo 372.º;
- b)** Com pena de prisão de 2 a 5 anos, nas situações previstas no n.º 1 do artigo 374.º; ou
- c)** Com pena de prisão até 5 anos, nas situações previstas no n.º 2 do artigo 374.º.

7 - O funcionário titular de alto cargo público que, no exercício das suas funções ou por causa delas, por si ou por interposta pessoa, com o seu consentimento ou ratificação, der ou prometer a funcionário, a funcionário que seja titular de alto cargo público ou a titular de cargo político, ou a terceiro com o conhecimento deste, vantagem patrimonial ou não patrimonial que não lhe seja devida, é punido com pena de 2 a 8 anos se o fim for o indicado no n.º 1 artigo 373.º e com pena de 2 a 5 anos se o fim for o indicado no n.º 2 do artigo 373.º

8 - São considerados titulares de alto cargo público:

- a)** Gestores públicos e membros de órgão de administração de sociedade anónima de capitais públicos, que exerçam funções executivas;
- b)** Titulares de órgão de gestão de empresa participada pelo Estado, quando designados por este;
- c)** Membros de órgãos de gestão das empresas que integram os setores empresarial regional ou local;
- d)** Membros de órgãos diretivos dos institutos públicos;
- e)** Membros do conselho de administração de entidade administrativa independente;
- f)** Titulares de cargos de direção superior do 1.º grau e do 2.º grau e equiparados, e dirigentes máximos dos serviços das câmaras municipais e dos serviços municipalizados, quando existam.

Artigo 374.º-B

Dispensa ou atenuação de pena

1 - O agente é dispensado de pena sempre que tiver denunciado o crime antes da instauração de procedimento criminal e, nas situações previstas:

a) No n.º 1 do artigo 373.º, não tenha praticado o ato ou omissão contrários aos deveres do cargo para o qual solicitou ou aceitou a vantagem e restitua ou repudie voluntariamente a vantagem ou, tratando-se de coisa ou animal fungíveis, restitua o seu valor;

b) No n.º 1 do artigo 372.º e no n.º 2 do artigo 373.º, restitua ou repudie voluntariamente a vantagem ou, tratando-se de coisa ou animal fungíveis, restitua o seu valor;

c) No n.º 1 do artigo 374.º, tenha retirado a promessa de vantagem ou solicitado a sua restituição ou repúdio ao funcionário ou ao terceiro antes da prática do ato ou da omissão contrários aos deveres do cargo;

d) No n.º 2 do artigo 372.º e no n.º 2 do artigo 374.º, tenha retirado a promessa de vantagem ou solicitado a sua restituição ou repúdio ao funcionário ou ao terceiro.

2 - O agente pode ser dispensado de pena sempre que, durante o inquérito ou a instrução, e verificando-se o disposto nas alíneas do n.º 1, conforme aplicável, tiver contribuído decisivamente para a descoberta da verdade.

3 - A dispensa de pena abrange os crimes que sejam efeito dos crimes previstos nos artigos 372.º a 374.º, ou que se tenham destinado a continuar ou a ocultar estes crimes ou as vantagens provenientes dos mesmos, desde que o agente os tenha denunciado ou tenha contribuído decisivamente para a sua descoberta.

4 - Ressalvam-se do disposto no número anterior os crimes praticados contra bens eminentemente pessoais.

5 - A pena é especialmente atenuada se, até ao encerramento da audiência de julgamento em primeira instância, o agente colaborar ativamente na descoberta da verdade, contribuindo de forma relevante para a prova dos factos.

6 - A dispensa e a atenuação da pena não são excluídas nas situações de agravação previstas no artigo 374.º-A.

Artigo 375.º

Peculato

- 1** - O funcionário que ilegitimamente se apropriar, em proveito próprio ou de outra pessoa, de dinheiro ou qualquer coisa móvel ou imóvel ou animal, públicos ou particulares, que lhe tenha sido entregue, esteja na sua posse ou lhe seja acessível em razão das suas funções, é punido com pena de prisão de 1 a 8 anos, se pena mais grave lhe não couber por força de outra disposição legal.
- 2** - Se os valores ou objetos referidos no número anterior forem de diminuto valor, nos termos da alínea c) do artigo 202.º, o agente é punido com pena de prisão até 3 anos ou com pena de multa.
- 3** - Se o funcionário der de empréstimo, empenhar ou, de qualquer forma, onerar valores ou objetos referidos no n.º 1, é punido com pena de prisão até 3 anos ou com pena de multa, se pena mais grave lhe não couber por força de outra disposição legal.

Artigo 376.º

Peculato de uso

- 1** - O funcionário que fizer uso ou permitir que outra pessoa faça uso, para fins alheios àqueles a que se destinem, de coisa imóvel, de veículos, de outras coisas móveis ou de animais de valor apreciável, públicos ou particulares, que lhe forem entregues, estiverem na sua posse ou lhe forem acessíveis em razão das suas funções, é punido com pena de prisão até 1 ano ou com pena de multa até 120 dias.
- 2** - Se o funcionário, sem que especiais razões de interesse público o justifiquem, der a dinheiro público destino para uso público diferente daquele a que está legalmente afetado, é punido com pena de prisão até 1 ano ou com pena de multa até 120 dias.

Artigo 377.º

Participação económica em negócio

- 1** - O funcionário que, com intenção de obter, para si ou para terceiro, participação económica ilícita, lesar em negócio jurídico os interesses patrimoniais que, no todo ou em parte, lhe cumpre, em razão da sua função, administrar, fiscalizar, defender ou realizar, é punido com pena de prisão até 5 anos.

2 - O funcionário que, por qualquer forma, receber, para si ou para terceiro, vantagem patrimonial por efeito de ato jurídico-civil relativo a interesses de que tinha, por força das suas funções, no momento do ato, total ou parcialmente, a disposição, administração ou fiscalização, ainda que sem os lesar, é punido com pena de prisão até 6 meses ou com pena de multa até 60 dias.

3 - A pena prevista no número anterior é também aplicável ao funcionário que receber, para si ou para terceiro, por qualquer forma, vantagem patrimonial por efeito de cobrança, arrecadação, liquidação ou pagamento que, por força das suas funções, total ou parcialmente, esteja encarregado de ordenar ou fazer, posto que não se verifique prejuízo para a Fazenda Pública ou para os interesses que lhe estão confiados.

Artigo 379.º

Concussão

1 - O funcionário que, no exercício das suas funções ou de poderes de facto delas decorrentes, por si ou por interposta pessoa com o seu consentimento ou ratificação, receber, para si, para o Estado ou para terceiro, mediante indução em erro ou aproveitamento de erro da vítima, vantagem patrimonial que lhe não seja devida, ou seja superior à devida, nomeadamente contribuição, taxa, emolumento, multa ou coima, é punido com pena de prisão até 2 anos ou com pena de multa até 240 dias, se pena mais grave lhe não couber por força de outra disposição legal.

2 - Se o facto for praticado por meio de violência ou ameaça com mal importante, o agente é punido com pena de prisão de 1 a 8 anos, se pena mais grave lhe não couber por força de outra disposição legal.

Artigo 382.º

Abuso de poder

O funcionário que, fora dos casos previstos nos artigos anteriores, abusar de poderes ou violar deveres inerentes às suas funções, com intenção de obter, para si ou para terceiro, benefício ilegítimo ou causar prejuízo a outra pessoa, é punido com pena de prisão até 3 anos ou com pena de multa, se pena mais grave lhe não couber por força de outra disposição legal.

Artigo 383.º

Violação de segredo por funcionário

- 1** - O funcionário que, sem estar devidamente autorizado, revelar segredo de que tenha tomado conhecimento ou que lhe tenha sido confiado no exercício das suas funções, ou cujo conhecimento lhe tenha sido facilitado pelo cargo que exerce, com intenção de obter, para si ou para outra pessoa, benefício, ou com a consciência de causar prejuízo ao interesse público ou a terceiros, é punido com pena de prisão até três anos ou com pena de multa.
- 2** - Se o funcionário praticar o facto previsto no número anterior criando perigo para a vida ou para a integridade física de outrem ou para bens patrimoniais alheios de valor elevado é punido com pena de prisão de um a cinco anos.
- 3** - O procedimento criminal depende de participação da entidade que superintender no respetivo serviço ou de queixa do ofendido.

Rua Dom Cristóvão da Gama, 1 – 3.º
1400- 113 Lisboa

Telefone: 213 033 200
Fax: 213 033 201
erse@erse.pt

www.erse.pt

